

Vicissitudes da Costa Cearense

TH. POMPEU SOBRINHO

INTRODUÇÃO

Creio que nenhum outro estado marítimo brasileiro experimentou mais numerosas e talvez maiores variações na formação das suas costas do que o Ceará. A princípio, no período que precedeu à ocupação colonial, ou de amorfia política, a costa cearense não era mais do que um trecho indeterminado do litoral nordestino. Algum tempo depois, na aurora das primeiras explorações, excluídas as costas rio-grandeses, delimitadas por ordem superior, achara um término oficial, ao sul. Mas, ao norte, continuava em comum com as do Maranhão ou destas mais ou menos, confusamente separadas. Delimitado o Maranhão e depois o Piauí, lograram as nossas costas certa estabilidade, depois de consideráveis retracções. Passaram de 880 quilómetros de desenvolvimento a cerca de 630. (1) Não conservaram porém por muito tempo esta extensão, por isto que um novo processo de encurtamento logo teve começo, com carácter tão persistente que ainda perdura nos nossos dias.

Procuremos fixar as primitivas extremas das costas cearenses ao sul e ao norte, isto é, do lado oriental e ocidental (2). Em

(1) Da foz do rio Apodi á foz do rio Igaracú.

(2) Ao tempo do seu desenvolvimento máximo, a direcção da costa cearense, a contar de norte para sul, era, num largo trecho orientada de oeste para leste. Chegava á actual ponta do Itapagé, onde se volta para sueste, rumo que conserva apróximadamente até a foz do rio Apodi. Daí, prosseguia novamente com aquela primeira direcção, para alcançar o marco dos Touros.

seguida, devemos acompanhar pari-passo aquele processo de expansão e de retracção até a sua fase actual, quando, estabilizada definitivamente a linde setentrional na foz do rio Timonha, se intenta acertar de modo permanente o limite meridional em um dos pontos contestados: — foz do rio Apodi, advogado pelo Estado do Ceará, ou morro do Tibau, almejado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Nesta velha questão de extremas interestaduais, não pretende este trabalho advogar os interesses de qualquer das partes na lide pendente. Tem cunho exclusivamente histórico, e não deseja por isto mesmo outra cousa mais do que estabelecer e explicar a verdade histórica.

CAPÍTULO I

Limite meridional

SUMÁRIO: — A expulsão dos franceses do Maranhão é imperiosa. Colonização do Rio Grande do Norte. Início da colonização cearense. Fronteiras da Capitania do Rio Grande do Norte. Os holandeses consideravam como pertencentes ao território cearense as salinas do Ipanema e as do Açú. Cartas geográficas e mapas seiscentistas e a extrema meridional do Ceará. O testemunho de velhos cronistas. A extrema do marco de pedra do porto dos Touros e as primeiras datas de sesmarias. Limites Ceará-Rio Grande no interior do país. O marco de pedra português dos Touros e a sua origem. A extrema do marco não é legal. A extrema oficial pelo rio Guaraú. Extremas em zonas desertas. Repartição de *terrae incognitae*. Esquecimento e desuso da extrema oficial e da extrema do marco. Transferência para o rio Apodi e retracção ao longo deste rio. A nova fronteira durante o século XVIII. Idem, durante os primeiros lustros do século seguinte. Documentos interessantes. Começa a impugnação da extrema pelo rio Apodi ou Mossoró. Razões desta impugnação. Qual deve ser a melhor linha divisória entre os dois Estados?

Malogrados os franceses nas suas conquistas do Brasil meridional (1567), voltaram-se esperançosos para o Nordeste e Norte. Instalaram-se no Maranhão, naquele tempo restrito ao golfão, a ilha de S. Luís e suas imediações no continente. Com

certo aparato, organizaram ali os fundamentos da sua França Equinocial, e empreenderam hábilmente sólidas pazes com os nativos. Punham os gauleses na terra que lhes parecia providencial, obtida sem trabalho e perigos, grandes e risonhas esperanças. Esta nova França, sob o Equador, muito mais perto da sua metrópole do que a outra que perderam, parecera-lhes mais estratégica e defensável e nela modelavam uma colónia exemplar, no entender optimista dos frades cronistas, companheiros dos conquistadores. (3) A fixação dos franceses no Maranhão constituía gravíssimo perigo para a integridade do Brasil lusitano, muito maior, sem dúvida, do que as incursões que estes estrangeiros e outros empreendiam pelas costas coloniais, especialmente pelas da Paraíba, Rio Grande e Ceará. Tão séria conjuntura solicitava dos portugueses estabelecidos em Pernambuco e na Paraíba providências imediatas e decisivas. Tornara-se imperiosa a expulsão dos intrusos antes que lançassem raízes mais poderosas no solo brasileiro; devia ser tentada, quaisquer que fossem os riscos e sacrifícios da empresa.

*

*

*

As extensas praias arenosas e de estéril aparência, que medeavam dos Lençóis a Paraíba, até então tidas por desvaliosas e desprezíveis, não tardaram a despertar o interesse dos administradores coloniais. Muitos motivos, especialmente de ordem económica e política, determinaram a conquista e ocupação da Paraíba, mas agora o domínio e o povoamento do litoral nordestino, dali para o norte, por gente ibérica e índios domesticados e fiéis, reclamavam mais do que tudo evidente prioridade, visando, imediata e particularmente, possibilitar a restauração do Maranhão. Era natural pois que este objectivo altamente político movimentasse as autoridades do Rei luso nesta parte do Brasil.

As expedições de Pero Coelho de Sousa (1603 e 1605) e dos Jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira (1607), conquanto frustadas nos seus objectivos imediatos, valeram como exce-

(3) Padre Ivo D'Evreu e Padre Claude de Abbeville.

lentes reconhecimentos de uma terra até então por completo abandonada e desconhecida, que de repente era preciso conhecer, dominar e explorar.

Em 1600, dois anos depois da conquista do rio Potengi (Rio Grande) e de iniciada a construção do forte dos "Reis Magos", funda-se a povoação de Natal, e logo se dá começo à distribuição oficial de terras aos poucos colonos que desejavam ficar definitivamente na terra recém dominada. O primeiro conquistador, Capitão mor Manuel Mascarenhas Homem, que entrara na barra do Rio Grande em 1597, fez apenas duas ou três concessões de sesmarias. Sucedeu-o, ainda no primeiro ano do século, João Rodrigues Colaço que já encontrou certo interesse pela terra. Distribuiu, até 1603, cerca de 50 datas, principalmente de chão na cidade incipiente e de terras agrícolas nos rios Potengi e Jundiá e ao longo da costa próxima. Todavia, Colaço, em 1603, deu a primeira data no Rio Ceará-mirim (500 braças na costa do mar e outras tantas ao longo do rio). O donatário, porém, dela não se aproveitou; razão por que foram estas terras, dois anos mais tarde, transferidas a Gregório Domingos. Este, por sua vez, logo as vendeu ao primeiro colono do Ceará Mirim, um tal José do Porto.

Feitas as pazes com os valentes potiguaras, desde muito trabalhos pelos flibusteiros franceses, conseguidas pelo esforço trabalhados pelos flibusteiros franceses, conseguidas pelo esforço Feliciano Coelho, foi possível a construção do forte. Mascarenhas e o jesuíta Sam Peres projectaram e realizaram a obra com relativa facilidade, como tudo se depreende de uma carta do Padre Pero Rodrigues. Relata este documento pormenorizadamente os sucessos, mas não se refere a Jerónimo de Albuquerque, que só mais tarde teria vindo governar a nova colônia. Encontrara então os índios potiguaras já reduzidos à paz e com boas disposições para colaborar na obra do povoamento e conquista do Maranhão. Albuquerque chegara ao Rio Grande em 1603, para suceder a Colaço no governo da Capitania. (4) Foi este activo

(4) O Capitão Mascarenhas Homem foi á conquista da barra do Rio Grande por mar e o Capitão da Paraíba, Feliciano Coelho de Carvalho, por terra, obedecendo ordens de D. Francisco de Sousa. "O capitão do mar se partiu com sua armada de 14 velas... E, com ela entrou toda, com

capitão mameluco quem alargou a colonização da região e tentou, embora tímidamente, a marcha dela para o norte. O avanço neste sentido foi realmente muito moroso, malgrado o estímulo da conquista do Maranhão. Este retardo se pode em parte atribuir à aridez das terras litorâneas, estendidas a oeste do rio Ceará-mirim; terras que não despertavam interesses.

Até 1614, e ainda alguns lustros depois, a distribuição de datas nesta direção apenas alcançava as várzeas daquele pequeno curso d'água, distantes cerca de 4 léguas de Natal, e as costas marinhas imediatas da Capital. Visavam estas últimas especialmente à exploração da pesca. Sòmente uma aberrante e frustrada concessão teve lugar, naquele período, para bem além do Ceará-mirim. Fê-la o Capitão-mor Jeronimo de Albuquerque aos seus próprios filhos Matias e António, em 1605. Eram terras de marinha, aproximadamente distantes de Natal 40 léguas que, contadas pela costa, iriam ter a foz do rio Aguamaré ou nas suas imediações. Nove anos depois (1614), ainda as terras assim dadas estavam incultas e abandonadas, por isto que, como consta de documento coevo, (5) "nen a terra serve pera couza

muita prosperidade pela barra do Rio Grande, no dia de Natal do ano de 97". Nesta jornada, foram os jesuítas Padre Francisco de Lemos e Padre Gaspar de S. Peres. O último ajudou Mascarenhas no projecto do forte, e ambos ao exército conquistador, reduzindo os Potiguaras á fé cristã e á paz. Mascarenhas voltou e João Rodrigues Colaço ficou por Capitão-mor. Tudo isto e outras interessantes notícias sobre os pródomos do Rio Grande constam de uma carta do Padre Pero Rodrigues, anterior á "História do Brasil" de Frei Vicente do Salvador, onde até agora se têm abeberado os historiadores que tractaram do início da civilização nordestina. O importante documento legado pelo Padre Pero foi na íntegra publicado pelo sábio historiador Padre Serafim Leite na sua monumental "História da Companhia de Jesus no Brasil" (Vol. I, pág. 514). Sam Peres não se refere a Jerónimo de Albuquerque que, parece, não teve participação na conquista inicial e na construção do forte dos Reis Magos e, certamente também, na paz celebrada com os potiguaras. Não houve aquela propalada pacificação que teria atingido os índios do Jaguaribe, empreendida por Jerónimo de Albuquerque.

(5) Consta dos "Autos" sobre a repartição que o Rei de Portugal mandou fazer das terras da Capitania do Rio Grande, assinada por Alexandre de Moura, Capitão-mor de Pernambuco, e pelo Desembagador Manuel Pinto da Rocha, em 28 de Maio de 1614. Este importante documento está fielmente transcrito nos "Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará", publicados pelo Barão de Studart, nas páginas 111 a 155, do vol. II.

nenhuma mais que pera o sal que por sy cria". A data não explorada ficou sem efeito e as terras permaneceram devolutas.

*

*

*

Então, já a Capitania do Rio Grande tinha limites certos na costa, e Martim Soares Moreno instalara o presídio do Ceará (o Grande), com capela (N. S. do Amparo) e fortim (S. Sebastião), poucos soldados e muitos índios amigos e dedicados. Era um novo e muito remoto núcleo de colonização; foco de expansão que nascia na aridez do deserto litorâneo, mas prometia muito sob o influxo de homem hábil, experiente e dedicado à terra, que durante 11 longos anos perlustrava.

O Rio Grande figura como capitania desde a construção do seu forte. Mascarenhas Homem, factor essencial da conquista da terra e construtor do baluarte, foi o primeiro Capitão-mor. Mas a capitania só em 1603 festejou a sua inauguração, sob a chefia de Jerónimo de Albuquerque. Entretanto, os serviços regulares da administração pública tiveram ainda de esperar algum tempo, até que, ali em 1606 chegasse Diogo de Meneses, nomeado Governador-Geral do Brasil, quando foram instituídos os cargos mais elementares da justiça. (6)

Ao norte de Natal, antes da guerra holandesa, no sertão, como no litoral, com excepção do pequenino presídio da barra do rio Ceará, tudo era deserto de gente civilizada, domínio absoluto e exclusivo de índios. Destes, os que perlustravam as praias faziam um precário escambo de produtos extractivos locais ao seu alcance, ambar-gris, pau-violeta, tatajuba, papagaios e poucas cousas mais, principalmente com aventureiros gauleses; entrelopo que os lusos procuravam quasi sem êxito extinguir, e de que, com grande custo, pela dificuldade da navegação de retorno, pretendiam partilhar.

Soares Moreno, abandonado pelo Govêrno no seu longínquo e perigoso ermo, mal podia prevenir a defesa local de um

(6) Ver "Rezão do Estado do Brazil", notável e sobretudo valiosa obra informativa do Brasil, escrita no primeiro quartel do XVII século, pelo Sargento-mor Diogo de Campos Moreno.

minguado trecho da costa, pequena parcela das praias cearenses, para o que se dedicava com afincos e relativo proveito à conquista e firmeza da amizade dos indígenas, quer tupís, quer tapuias, que eram muitos os que lhe circundavam o acampamento, defendido pelo fortim de taipa. Empreendera com os poucos recursos ao seu dispor o cultivo da terra nas várzeas do rio Ceará, e se espantava com a fertilidade do solo virgem. Mesmo assim, projectava a sua influência por muitas léguas em torno, sobretudo pela costa ao norte do presídio.

Não tardou que por ali velejassem as armadas que preparavam a conquista do Maranhão. Traziam a estas praias certa animação, e outro núcleo de efêmera existência surgiu em Jeriquaquara, donde partiram os pródromos de ainda um outro, mais duradouro, sito pouco adiante, nas margens do estuário do rio Camucim. (7)

Mas, do Forte a Natal, nem mesmo as vicissitudes da guerra holandesa puderam animar o povoamento. Somente em 1668, João Fernandes Vieira conseguiu uma sesmaria abrangendo todas as terras que se estendiam do rio Ceará-Mirim ao porto dos Touros; mas, ao que parece, não explorou ali nenhuma parcela da enorme gleba. (8)

* * *

Por estas breves referências, vê-se quanto era realmente lento o desenvolvimento demográfico e político da Capitania

(7) "Partido Soares Moreno (do Ceará), o dito Jerônimo d'Albuquerque se foi ao (rio) Camuri, e não achando comodo para povoar por ser a terra misera, secca, e sem agoa para beber, se tornou atraz cousa de oito legoas á bahia das Tartarugas, chamada Peruquaquara, alli assentou huma povoação; na qual fundou um altar a nossa Senhora do Rosario,... determinou de deixar 40 soldados nas Tartarugas com um seu sobrinho..." Isto aconteceu em 1612. (*In* "Jornada do Maranhão" de Diogo de Campos Moreno, tio de Martim Soares Moreno).

(8) Ver Carta de Data e Sesmaria passada em favor de João Fernandes Vieira, "que foi Capm. General e Govor. do Reino de Angola", em 20 de Novembro de 1668, do R^o Ceará-mirim até o porto do Touro pela costa e sertão. Registrada ás fls. 280 do Livro 7^o de Provisões Reais da Tesouraria da Fazenda da Baía.

rio-grandense, especialmente no sentido do norte; lógico era sem dúvida que qualquer cogitação de fronteiras neste sentido seria despiciendo. Ao sul, porém, para evitar conflitos de jurisdição com a vizinha capitania da Paraíba, pois, o povoamento e ocupação das terras intermediárias, sobretudo na faixa litorânea, já eram ponderáveis e impunha-se uma definição precisa de extremas. Com efeito, esta necessidade já em 1604 tinha instituído a linha divisória pelo rio *Guojahu*, (9) o actual *Guaju* ou *rio dos Marcos*.

* * *

Em 1619, foi criada a Capitania do Ceará, e confiada aos cuidados e direção de Martim Soares Moreno que a devia reger, não por três anos, como era habitual, mas durante dois longos lustros. Queria deste modo o soberano demonstrar o seu reconhecimento pelos valiosos serviços de Moreno no descobrimento, defesa e exploração da nova colônia e pelos sacrifícios e ajuda do Capitão na restauração do Maranhão.

Soares Moreno só chegou ao Ceará, de volta de sua aventureira viagem ao Maranhão, em 23 de Setembro de 1621, ano em que se criou o "Estado do Maranhão", separado administrativamente do Brasil. O novo estado compreendia a capitania do Ceará e devia estender-se até o Pará. Os limites meridionais do novo Estado da parte do sul teriam, pois, de ser os mesmos da Capitania do Ceará.

* * *

Durante a ocupação holandesa do Ceará, o activo major Gedion Morris de Jonge, que estacionou no forte de S. Sebastião, construído por Martim Soares ao lado da igreja de N. S. do Amparo, a margem do estuário do rio Ceará, diz em relatório e

(9) Na Carta de Data e Sesmaria passada em 28 de Fevereiro de 1604 pelo Capitão-mor Jerónimo de Albuquerque, em Natal do Rio Grande, consta esta clara referência da extrema desta Capitania com a da Paraíba: "... mil e quinhentas braças por costa do ryo de camaratahu para o norte e outras tantas pela terra a dentro... depois da demarcação das capitanias fica na da Parayba" (*In Autos da Repartição das Terras do Rio Grande*, Vol. 2º, Barão de Studart, "Documentos para a Hist. do Brasil").

cartas (10) aos conselheiros da Companhia das Índias ter descoberto as ricas salinas dos rios *Apodi* e *Açu*, ao tempo em que administrava os interesses holandeses aqui, e as considera como pertencentes à circunscrição que superintendia. Já no fim do seu infeliz governo no Ceará, Morris de Jonge, indignado com uma ordem superior que mandava fosse transferido certo número de índios do Ceará, “onde eram muitos”, para o Rio Grande, confirma o asserto escrevendo: “...pois que podem os índios fazer no Rio Grande que aqui não possa ser feito? Tem eles sal? Eu tenho aqui no (no Ceará, referindo-se as salinas que descobrira no Apodi e Açu) ainda mais. Plantam eles fumo? Nós também plantamos, etc”. Queria o comandante flamengo a todo custo explorar as salinas do rio *Ywipanin* (Apodi). Explica: “demora (este rio) cerca de 50 léguas a leste do Ceará (barra do rio) e cerca de 60 a oeste do Rio Grande (barra do Potengi). A salina fica no braço ocidental do rio, cousa de 3 1/2 léguas da foz...”, e observa no mesmo documento: “...é de V. S.S. bem conhecida a importância da navegação do sal, negócio este que em sumo grau interessa á pátria e a Companhia...”. E tratando das salinas do Açu, refere-se às do rio *Meiritupe* (Omarituba) e as do rio *Wararocury* (Guararug ou Guarahug) como extraordinariamente ricas, porém de exploração mais difícil que as do Ywipanin. Desculpando-se por não ter feito um reconhecimento mais minucioso do rio, diz: “Fui forçado, por falta de víveres, a regressar ao Ceará...” e logo adiante acrescenta: “Eis aí em termos breves a minha informa-

(10) Gedion Morris de Jonge escreveu dois relatórios e várias cartas aos diretores da Companhia para movê-los á conquista do Maranhão e do Pará. Estes curiosos documentos foram traduzidos e publicados pelo Dr. José Higino no “Jornal do Comércio” do Rio de Janeiro. Considerava Morris o Ceará como parte do Maranhão (aliás, como era natural por pertencer áquele Estado), visto como o inclui na sua descrição do Maranhão, constante do primeiro relatório, e fá-lo mesmo antes de relatar o Pará e o Cametá. Este documento foi, segundo o Dr. Higino, entregue em Middelburg a 22 de Outubro de 1637. Conforme carta de 10 de Janeiro de 1641, o Conselho Supremo informa os directores da partida de Gedion, na galeota *Fuymsluyper* para ficar no Ceará, como comandante. Esta providência visava já á possibilidade da conquista flamenga do Maranhão. Foi durante a estadia de Morris no Ceará que fez ele os descobrimentos das salinas do Mossoró e do Açu.

ção a respeito das salinas situadas a leste do Ceará, as quais nunca foram anteriormente examinadas pelos nossos nem eram conhecidas no tempo dos portugueses”. E para terminar o assunto relativo às salinas, pede auxílios e material para fazer uma prévia exploração, afirmando finalmente que: “Tão depressa esses objetos me cheguem as mãos, empregarei toda a diligência para por o sal a seco e então avisarei a V. Ex. e a VV. SS. sobre a quantidade de navios que convirá primeiramente enviar”. (11) Noutro documento, escrito do forte de S. Sebastião, na barra do rio Ceará, Gedeon diz aos senhores do “Supremo e Secreto Conselho” que não convém tirar índios do Ceará para o Rio Grande porque isto “concorrerá grandemente para prejudicar e embaraçar o meu plano, porquanto neste verão pretendo seguir com 150 índios para o rio Iwipanema afim de por o sal a seco”. Escrevendo do Maranhão, Morris assim se expressa: “Para lá seguirei (para o Ceará) dentro de catorze dias, e neste verão espero conseguir que 20 a 30 navios possam

(11) Referindo-se Morris às salinas do Açu, isto é, as dos rios *Meiritupe* (Marituba) e *Wararocury*, diz que estão situadas muito no interior do país. Este último rio é o braço mais ocidental do delta do Açu, portanto é o *Guarahu* dos portugueses.

Já alguém afirmou que o descobrimento destas salinas (Ipanema e Açu) não se devia atribuir aos holandeses, mas a Pero Coelho de Sousa que por elas teria passado nas suas expedições de 1603 e 1605. Isto, porém, não concorda com as narrativas de Frei Vicente do Salvador, cronista destas infelizes expedições. No relato da primeira jornada não há a menor referência ao caso. No da segunda, conta-se a trágica retirada do Capitão com a sua família, maranhando famintos e sedentos pelas *praias* arenosas. Fala o cronista em cacimbas de água salgada, água amargosa e na “que chamam *Aguamaré*, passando meia légua de mangues com lodo até a cinta”.

Ao passarem os retirantes em Aguamaré já haviam deixado muito atrás o Açu e sobretudo o Ipanema, cujas salinas ficavam para o interior, fora da rota que levavam pela praia. As do Açu, diz Morris, estavam a 5 léguas da foz do rio.

Sómente ao tratar o cronista de Aguamaré diz que: “Dali marcharam pera as salinas muitos dias, e estando nelas viram passar o barco em que iam os padres da Companhia... Mas caminhando avante da salina, morreu o filho mais velho ao Capitão”. Do texto não parece que as salinas referidas fossem as de Aguamaré que distavam do mar 500 ou 550 passos, conforme o testemunho de Smient. Deviam ser outras mais a leste e mais á borda do mar, por ventura as dos Touros, senão quaisquer outras mais ao sul, nunca porém as do Açu.

anualmente tomar aí (no Ceará) carga de sal. Antes da minha partida do Ceará, havia nas salinas do Wypanin (Apodi) carga para 14 navios". (12)

Está muito claro que, realmente os holandeses consideravam as salinas do Apodi e as do Açu como pertencentes à Capitania do Ceará. As de Aguamaré, como se depreende de uma informação do comandante Elbert Smient, (13) que andou explorando salinas na costa nordeste do Brasil, procedente do sul, não eram explicitamente consideradas como pertencentes ao Ceará. Parecia entretanto haver dúvida a este respeito. (14)

*

*

*

Vejamos que indicações podemos achar nas cartas geográficas e mapas antigos confeccionados depois da defecção holandesa relativamente às extremas do Ceará e Rio Grande.

Em algumas cartas geográficas da última metade do XVII século, o limite da Capitania do Ceará, ao sul, na costa, a leste da barra do rio Açu, figura entre esta barra e a ponta do Calcanhar, nas imediações de Touros. Destes velhos documentos, um dos mais interessantes é a carta de *Guillaume Sanson* que traz a data de 1679 e assinala aquele limite com uma linha pontilhada que vai terminar na praia, em um ponto aproximadamente

(12) Carta datada de S. Luís do Maranhão, de 7 de Abril de 1642.

(13) O comandante Smient sómente examinou "a grande e a pequena salina Aguamaré e Carwaratama, conhecidas desde tempo antigo..." (in carta de Lichthart aos conselheiros, de 3 de Dezembro de 1641, escrita do forte de S. Luís do Maranhão). Vê-se por este documento que não fora Smient o descobridor das salinas de Aguamaré. Ao inspecioná-las já eram conhecidas.

(14) Nassau e o Supremo Conselho em 1638, consideravam a Capitania do Rio Grande como se apenas se estendesse para noroeste nunca mais do que dês ou douse leguas ao norte do rio Potengi ou Rio Grande donde esta Capitania tira o seu nome" que era até onde chegava nesta direcção o povoamento. Teria então de 25 a 30 léguas de litoral. Não alcançaria, consequentemente, a extrema oficial, feita no deserto, e nem mesmo o marco de pedra de 1501, que, depois, durante muitas décadas, assinalou a linde setentrional da Capitania.

a meia distância entre o delta do *Açu* e a referida ponta do Calcanhar. Outro, não menos interessante, é o mapa de *Le Père M. Coronelli*, datado de 1688, que transporta a linha divisória um pouco mais para o oeste; ao que parece, fazendo-a terminar na ponta dos três Irmãos ou de Santo Alberto, em frente do recife da Lavandeira, deixando para a Capitania do Ceará o rio Aguamaré. Ainda os mapas de *Guillaume de L'Isle* (1700 e 1703) registam a extrema em questão bem para além da barra do rio Aguamaré, fazendo-a coincidir com o riacho do Canto de Cima ou talvez com o dos Touros.

O atento exame das cartas mencionadas e de outras daquele século e do seguinte, onde as lindes das duas capitanias estão consignadas, deixam supor que visavam indicar estas pelo marco lusitano, imemorialmente plantado no lugar, agora chamado, "Praia do Marco" situada um pouco ao oeste da ponta do Calcanhar. Documentos cartográficos do século XVII e mesmo uns poucos do século XVIII ainda frequentemente colocam as extremas de que tratamos além do delta do rio *Piranhas* ou *Açu*. A carta de *Matth Seutterum* e a de *Robert Vaugendy* (1750) estão neste caso. O curioso mapa de *Andreas Antonius Horaty* (1698), que se acha apenso à obra de *Gio Gioseppe di Sta. Tereza*, apõe a linde Ceará-Rio Grande, num ponto da costa sito entre o lugar Caiçara (no documento, grafado Caysá) e a ponta de Soapari, nas imediações daquela "Praia do Marco".

Nos primeiros lustros do século XIX mapas já bem detalhados, como os de *Lapie*, edição de 1814 e edição de 1820, levam ainda a linha divisória para além da barra do rio *Açu*. No primeiro destes, vai acabar na ponta da Caiçara ou no local próximo; no segundo, chega à ponta das Pedras aproximadamente. Os mapas de *Brué*, tanto a edição de 1821 como a edição de 1826, registam a extrema pelo rio Amargoso ou Salgado, que corresponde ao braço mais oriental do *delta do Açu*, em cuja margem direita está agora a cidade de Macau.

Apoiando posição tão oriental das fronteiras cearenses, encontramos numerosos documentos dos séculos XVIII e XIX que, pelo seu carácter de absoluta insuspeição e positiva autoridade, se tornam dignos da maior confiança no que dizem respeito à matéria em estudos. A referência de quantos consultamos seria

fastidiosa e desnecessária, mas, sem dúvida, devemos apreciar ligeiramente alguns dos mais expressivos.

Entre os corógrafos e cronistas antigos importa mencionar especialmente os 4 seguintes que trazem bastante luz à questão. Ei-los na ordem cronológica:

Frei Rafael de Jesus no seu célebre “Castrioto Lusitano” (1679), à pág. 5, regista que das 14 capitânicas, a 1.^a domina 160 léguas; a 2.^a (Maranhão), 135 e, finalmente, a 3.^a ou Ceará, “que termina no Rio Grande, tem 160 léguas de demarcação”. Para a 4.^a (Rio Grande), dá 45 léguas. Diz: “... continua por espaço de 45 léguas até a Paraíba...” Ora, se contarmos esta extensão a partir da barra do rio Guaju, onde está e sempre esteve a extrema com a Paraíba, chegaremos a um ponto da praia próximo à antiga ponta da Caiçara, hoje chamada ponta dos “Três Irmãos” que, como sabemos, fica situada entre a foz do rio Aguamaré e a ponta do Calcanhar, portanto perto da “Praia do Marco”. (15)

Muitíssimo interessante é o que se lê in “América Abreviada”, escrita pelo *Padre João de Souza Ferreira*, obra que ofereceu em 20 de Maio de 1693 ao “Inquisidor Geral dos Reinos de Portugal”, D. Frei Joseph de Lancaster. Neste trabalho, o ilustre sacerdote, descrevendo os limites meridionais do *Estado do Maranhão*, diz: “descendo do Brasil dá princípio a sua última província do Estado do Maranhão abaixo do Rio Grande, 70 léguas do Cabo de Santo Agostinho, junto aos baixos de S. Roque...” Segundo, pois, o Pe. João de Sousa, a extrema do Brasil com o Maranhão estava a 70 léguas ao norte do Cabo de Santo Agostinho. Ali estaria também a extrema entre as capi-

(15) A extrema meridional da Capitania do Rio Grande, no litoral, pelo rio Guaju, já existia desde os primeiros anos do século, em caráter officioso, mas em 1611, tornou-se oficial em virtude da demarcação ordenada por autoridade competente.

Para Frei Rafael de Jesus, as três capitânicas que constituíam o Estado do Maranhão somavam uma costa com a extensão de 455 léguas. Berredo, 70 anos mais tarde, regista o desenvolvimento da mesma costa como sendo de 450 léguas (do cabo de Vicente Pinson ao extremo meridional nas vizinhanças dos baixos de S. Roque).

Nas cartas hidrográficas modernas, achamos 2.375 quilómetros, correspondendo a 449 léguas. Há portanto surpreendente aproximação no cômputo daqueles antigos autores.

tâncias do Rio Grande e do Ceará. Contando-se, ao longo da costa, 70 léguas a partir do Cabo de Santo Agostinho, chega-se à referida "Praia do Marco". (16).

Não menos explícito neste assunto é o bem conhecido cronista do Maranhão, *Bernardo Pereira de Berredo*, in seus "Anais Históricos do Estado do Maranhão". Berredo, de 1718 a 1722, foi governador do Estado que descreve; consequentemente, deve ser considerado como insuspeito e sobretudo muito autorizado nesta questão de limites. Escreveu o seu curioso livro nesse último ano (1722), mas somente logrou a sua publicação em 1749, na cidade de Lisboa. Da primeira edição (hoje raríssima), trasladamos para aqui o trecho seguinte de grande significação: "Mas he sem duvida que a verdadeira demarcação do Estado (do Maranhão) fica setenta leguas do Cabo de Santo Agostinho, nas visinhanças dos baixos de S. Roque" (Livro I, pág. 6).

Segundo o notável cronista português, a linha divisória entre os dois Estados (que é a mesma entre as duas capitanias, Ceará e Rio Grande, no trecho litorâneo do sul) estava situada a 70 léguas do Cabo de S. Agostinho, *nas visinhanças dos baixos de S. Roque*; quer dizer, em certo ponto da costa, na "Praia do Marco".

Alexandre de Gusmão que foi secretário de D. João V, no começo do XVIII século escreveu: "A segunda capitania, ou Província, é a do Maranhão, e compreende o país das nações Tupinambás, e as terras de todo o curso dos rios Maracu, Tapocuru, Moni e diferentes outros. A sua capital é a cidade de São Luís do Maranhão. A terceira capitania, ou Província, é a do Ceará, e compreende da parte oriental todo o interior das nações de *Dalle* e *Petaguei*, e a parte do meio dia se estende até as nações *Tapuias*: a sua capital é a cidade do Ceará. A quarta capitania, ou Província, é a do Rio Grande, e a sua capi-

(16) A "Praia do Marco" fica situada entre as fazendas ou sítios denominados *Canto de Cima* e *Canto de Baixo*. Compreende parte do actual Município de Touros e parte do de Baixa Verde, por isto que o *marco* assinala a linha divisória entre estas circunscrições administrativas rio-grandenses.

tal é a cidade nova edificada na margem do mesmo Rio Grande”.

Gusmão é um tanto impreciso, mas se recorrermos a um mapa coevo, em que se consigne o *habitat* dos indígenas referidos, como por exemplo o de *L'Isle* (1703), achamos que estes índios habitavam a província do Ceará. O “Pays de Dale” fica no mapa mencionado situado em frente a costa que vai do rio Jaguaribe ao rio Açu, e o dos “Petaguei” sensivelmente ao sul daquele, correspondendo ao litoral que confronta com os baixos de S. Roque, onde, neste mesmo mapa está figurada a linha divisória das duas capitanias. (17)

Conquanto, evidentemente, as testemunhas que chamámos a depôr bastem para provar que o território da antiga Capitania do Ceará, pela costa, fosse considerado como atingindo um lugar situado além da barra do rio Açu, nas vizinhanças dos baixos de S. Roque, não devemos prescindir de três outros importantes depoimentos do mais alto interesse histórico.

O primeiro deles, na ordem cronológica, é o que fez o ilustre e operoso *Padre João Filipe Betendorf*, na sua notável “Crónica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão”, escrita no ano de 1699. Betendorf estacionou muitos anos no Estado do Maranhão, onde chegara em 1661. O asserto que ao nosso caso se ajusta começa com o 6.º Capítulo da *Crónica* à pág. 16, da edição da Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro. Ei-lo: “Começa o Estado do Maranhão por cima do Ceará, não longe dos baixos de S. Roque. Dista setenta léguas de Pernambuco, ... onde tem seu primeiro marco...” Nada mais expressivo e claro. Fixemos a expressão “não longe dos baixos de São Roque”.

(17) Os índios *Petaguei* de *L'Isle* são os mesmos *Tiguares* de outros cartógrafos, como Sautterum. E' verdade que o próprio *L'Isle* regista como habitantes da Paraíba outros índios com os nomes de Tiguares e Petiguares. Evidente confusão. Lapie, relativamente moderno, arranja uns *Petagues* para a Capitania do Ceará e uns *Tiguares* para certa região entre a Paraíba e o Rio Grande. O nome *Petaguei*, ao que parece, entre os cartógrafos seiscentistas franceses, designava os Potiguaras do Ceará (que realmente eram os mesmos índios das outras capitanias vizinhas). Não conseguimos identificar os indígenas que *L'Isle* denomina *Dale*, os quais também são assinalados por Lapie, Brué, Beauchamp (este o faz sob a forma de *Dele*).

O segundo, devemos ao piedoso padre *José de Moraes*, e consta da sua famosa “História da Companhia de Jesus na Província do Maranhão e Pará”, escrita em 1759, no “Colégio do Pará” e publicada em 1860 pelo ilustre historiador Cândido Mendes de Almeida, no Rio de Janeiro. Diz Moraes, à pág. 15 da referida edição: “Tinha (a Capitania do Maranhão) antigamente seu princípio entre o Ceará e o Rio grande, perto dos baixos de S. Roque”. Outra vez a interessante referência lindeira: “perto dos baixos de S. Roque”.

Em terceiro lugar, invocamos o claro e insuspeito testemunho do trás-montense *Frei Francisco de N. S. dos Prazeres*, “pregador e filho professor desta real província da Conceição de Portugal”. Na sua curiosa obra, “Poranduba Maranhense”, escrita antes de 1814, no Pará, está registado o seguinte trecho: “Antigamente dividia-se o Brasil em 2 estados (sub-divididos em capitanias), cuja raia intermédia ficava perto dos baixos de S. Roque; destes para o norte ficava o estado do Maranhão, e dos mesmos para o sul o estado do Brasil, que era o mais antigo” (*In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro*, Tomo LIV, Parte I, pág. 15, primeira edição da Poranduba).

Não há, pois, dúvida que a linde em apreço estava perto dos baixos de S. Roque.

*

*

*

Resulta de todos os documentos por último examinados, cartas geográficas e respeitáveis registos corográficos ou velhas crônicas, o propósito insofismável, positivo e de profunda convicção, de situar a extrema que vimos procurando num ponto do litoral colocado entre a barra do rio Aguamaré e a inflexão continental, “nas vizinhanças dos baixos de S. Roque”, isto é, perto da entrada norte do canal deste mesmo nome. Temos entretanto elementos históricos de outra natureza, mas igualmente valiosos, que permitem precisar rigorosamente este local, os quais passaremos a analisar.

Na derradeira metade do século XVII e começo do seguinte, sabia-se nos centros administrativos, Pernambuco, Baía, etc. que a Capitania do Rio Grande tinha sido já há muitos anos de-

marcada por ordem do Governador Geral do Brasil. A ideia de demarcação de terras ou territórios sempre vem naturalmente associada a de marcos de pedra (ou de alvenaria). Ora, no rio Guaju também chamado rio dos Marcos, cujo leito inferior, secularmente servia de linha divisória daquela Capitania com a da Paraíba, foram achadas balisas desta natureza, que se atribuíram áquela demarcação. Desde então, parecia certo que na outra extrema da Capitania do Rio Grande também existisse um marco assinalando-a.

Desconhecido durante muitos anos, foi finalmente descoberto um curioso padrão de pedra, plantado na praia um pouco ao norte da curva da costa; e naturalmente se lhe atribuiu a missão de dividir as duas capitanias contíguas. Devia, sem dúvida, ser o marco de pedra que desde alguns anos se esperava encontrar, aproximadamente onde, de facto cabia estar. Este achado ao que parece ocorreu no meado daquela última centúria, pois a ele já se refere Laet, e a contar de 1682 é mencionado em documentos oficiais. Presume-se que desde 1678, já fosse oficialmente conhecido, por isto que no requerimento que algumas pessoas de Natal, inclusive o administrador dos índios do Rio Grande, dirigiram ao Governador-Geral na Baía, solicitando concessão de terras na costa, a oeste dos "Três Irmãos", do primeiro deles ao rio Aguamaré, está escrito: "... sabendo que na capitania do Ceará Grande estão muitas terras devolutas..."

Fica claro que as terras, neste documento localizadas (do primeiro Irmão, para oeste, até o rio Aguamaré), pertenciam ao Ceará e não ao Rio Grande. O documento, devidamente registado no Livro n. I de Sesmarias da Baía, não se refere a nenhum marco divisório, mas deixa patente que existia a leste dos *Três Irmãos* uma extrema conhecida entre o Ceará e o Rio Grande. Ora, sabemos hoje que o marco português de que trataremos adiante circunstanciadamente está de facto a leste daqueles "Irmãos".

Por outro lado, João Fernandes Vieira, como se sabe, em 1668, obteve carta de sesmaria das terras, ao longo da costa, que vão do rio Ceará-mirim ao porto dos Touros; e tanto o seu requerimento como o alvará de concessão dizem que tais terras

estavam na Capitania do Rio Grande. (18) Seguramente, pois, o Governador do Brasil sabia que as terras pedidas pelo ex-Capitão-General Fernandes Vieira pertenciam ao Rio Grande.

A extrema entre as duas capitanias, consequentemente, só podia estar entre os *Três Irmãos* e o *porto dos Touros*. Efectivamente, é neste trecho de praia que se encontrou o marco lusitano, tido como divisório e desde alguns anos antes esperado e antes suspeitado como tal. (19)

As seis “datas de sesmarias” que se sucederam cronologicamente e seguidamente no espaço para oeste daquela a que nos referimos, de terras entre os *Três Irmãos* e *Aguamaré*, foram concedidas pelo Governo-Geral do Brasil, na Baía, e consignam sem discrepância que as respectivas terras pertencem à Capitania do Ceará Grande. Caso, outras que não aquelas sesmarias de que temos conhecimento não caíram em comisso, ocupariam, inclusive a primeira, cerca de 21 léguas de costas, vindo da ponta dos Três Irmãos a um lugar sito aquém da barra do rio das Conchas. (20)

Em 4 de Janeiro de 1680, João Fernandes Vieira requereu e obteve outra carta de sesmaria de terras que situa e confronta da seguinte maneira: “Terras entre trez rios chamados Irmãos para dentro assim da parte do Sul como do Norte, e de uma lagoa chamada Assum pera a parte do mar...”, diz estarem situadas estas terras na Capitania do Rio Grande. Um ano depois,

(18) A carta de sesmaria aqui referida foi concedida pelo Governador Geral do Brasil em 20 de Novembro de 1668: “Do Rº Ceará mirim até o porto do Touro pr. costa e sertão, com todas as agoas, matos...” Encontra-se no Livro 7º de Provis. Reais, às fls. 280 v., da Tesouraria da Fazenda da Baía.

(19) Na sua curiosa *Histoire du Nouveau Monde* ou “Description des Indes Occidentales” o Sieur Jean de Laet, em 1640, já se refere a um marco da costa, que se pode identificar com o que consideramos aqui. Diz textualmente Laet, descrevendo a costa do “Brasil Setentrional depuis Rio Grande jusques á Siara, selon Figueredo et autres: “De la baie de Petitigua la coste constinue vers le Nord-ouest, tantost haute, tantost basse et verde d’un espais bocage en plusieurs endroit jusques á O Marco”. Adiante, escreve ainda: “D’O Marco a Guamare il conte XV lieus...”

(20) O actual rio das Conchas é o antigo Guaraú, o mesmo que ofi-

em 1681, sua mulher Da. Maria César e João de Freitas Correia afirmaram ter “povoado algumas terras nesta Capitania do Ceará com seus gados e cavalgaduras, escravos e homens” e pedem ao Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, as terras que assim descrevem: “... começando do *marco* que está na praia que divide a Capitania do Rio Grande, vindo pela praia até passar os três rios a que chamam Três Irmãos; e pelo último rio acima até chegar a uma lagoa a que chamam Piató sempre pelo rumo direito de uma lagoa a outra até chegar à praia do dito marco declarado acima com que fica feita a quadra da dita terra...” (21) Expressões notavelmente claras e resistentes a qualquer sofisma.

Destes dois curiosos documentos lógicamente se conclui:

1.º) que existia na praia, a leste da foz do rio Açu um marco que dividia a Capitania do Ceará da do Rio Grande;

2.º) que Fernandes Vieira e sua mulher obtiveram por sesmaria terras contíguas nas duas Capitánias vizinhas;

3.º) que as terras litorâneas, do marco divisório ao rio Açu ou dos Três Irmãos, pertenciam ao Ceará, mas as terras do sertão, correspondentes, situadas nos respectivos fundos, pertenciam ao Rio Grande; aquelas eram de Da. Maria César e estas de seu marido Fernandes Vieira;

4.º) que nas proximidades do rio Açu, a 16 léguas do mar, o limite entre as duas capitánias passava pelas lagoas do Piató, situada nas várzeas da margem esquerda, e do Açu, actual lagoa da Ponta-Grande (?) situada na vertente direita; (22)

5.º) que a linha divisória das duas capitánias partia do marco (dos Touros) para o interior directamente ou aproximadamente para o SSO (como deixam supor os dizeres do último

(21) Esta sesmaria de João Vieira foi concedida pelo Capitão-mor do Rio Grande, Giraldo de Suni. A de sua mulher, Da. Maria César, filha de Francisco Berenguer de Andrade, foi dada a 26 de Março de 1681, pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá. No ano seguinte, esta mesma concessionária conseguiu a confirmação do Governador Geral do Brasil, por alvará de 17 de Fevereiro, como se vê a fls. 213, do Livro n. 1 de sesmarias da Tesouraria da Fazenda da Baía.

(22) Ver a carta de sesmaria de Da. Maria César, concedida em 1681 por Sebastião de Sá, confirmada pelo Governador Geral.

documento), afim de voltar-se depois para o ocidente e bali-sar-se pelas duas lagoas referidas, formando deste modo dois lados (o oriental e o meridional) da quadra descrita por Da. Maria César e pelo seu respectivo alvará de concessão;

6.º) finalmente, que Fernandes Vieira requereu as terras que pretendia ao Capitão-mor do Rio Grande porque ficavam naquela Capitania; e sua mulher as que desejava na costa, fronteiras aquelas do interior, ao Capitão-mor do Ceará porque estavam situadas nesta Capitania.

Cerca de um ano mais tarde, Da. Maria César requereu novamente estas terras, mas, agora, não mais ao Capitão-mor do Ceará, porém ao Governador do Brasil, na Baía, Roque Barreto. Pediu-as só em seu nome, e na petição declara-se “mulher que foi de João Fernandes Vieira”. Explica com mais detalhe a sua pretensão. Diz: “... pela costa da praia do marco que divide a capitania do Rio Grande da do Ceará, correndo pela dita costa até os três rios a que chamam Três Irmãos, servindo o último rio da parte do norte de travessão cortando para o sertão até chegar a lagoa a que chamam do Piató, correndo para cima da dita lagoa duas léguas e daí voltando a buscar outra lagoa que chamam Açu até chegar a dita legoa deante desta lagoa para a parte do Sul, e daí voltando a buscar a praia para se achar a quadra, e assim nesse circuito que tem as ditas terras de comprimento 30 léguas pouco mais ou menos e 25 de largura...”

O Governador Roque Barreto cortou forte nesta absurda pretensão, concedendo apenas, como consta do alvará de 17 de Fevereiro de 1682,: “... pela costa da Praia do Marco que divide a Capitania do Ceará do Rio Grande até onde chegarem as 15 léguas e para o Sertão outras 15 léguas de sorte que faça quadra”. (23)

Documentos oficiais, regularmente registados em repartições públicas adequadas, no Ceará, na Baía e no Rio Grande demonstram com a desejável evidência que de 1670 aproximadamente até o começo do século seguinte, as raias divisórias das

(23) Ver o alvará do Governador Geral do Brasil às fls. 213 do Livro n. 1 de Sesmarias (Baía).

Capitanias do Ceará e Rio Grande, no litoral, estavam assinaladas por *um marco* de pedra, plantado na praia, entre os lugares que atualmente se chamam Canto de Baixo e Canto de Cima, a cerca de légua e meia distante deste último.

*

*

*

Embora não constitua objecto do nosso estudo, podemos fazer uma aproximada ideia da linha divisória que prevalecia entre o Ceará e o Rio Grande no interior ou sertão, aí pelos anos de 1680 a 1684.

Vimos que no marco de pedra referido até a lagoa do Piató, esta linha está grosseiramente definida na petição de Da. Maria César e seu parente João de Freitas Correia, concedida pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, em 20 de Março de 1681, e na respectiva data ou carta de doação que é do mesmo ano e mês, mas do dia 26. Com alguns detalhes vem também no requerimento que a mesma senhora fez ao Governador-Geral, Roque da Costa Barreto, e no respectivo alvará de concessão que traz a data de 17 de Fevereiro de 1682 e o registo no dia 20 do mesmo mês e ano, na "Cidade do Salvador e Baía de todos os Santos". Este registo consta do Liv. 1.^o das sesmarias, às fls. 213, existente no antigo Arquivo da Tesouraria da Fazenda da Baía. Da lagoa do Piató à serra da Tapetama, é possível colher breve referência no registo da data de sesmaria de Francisco Berenguer de Andrade e seus irmãos, concedida por Sebastião de Sá, em 16 de Maio de 1681. O registo consta do Livro n. I das Sesmarias, da Capitania do Ceará, às páginas 31 e 31v. Também o assunto pode ser examinado na data n. 19, concedida por Sebastião de Sá ao mesmo Francisco Berenguer, em 26 de Junho de 1681, registada às fls 31v. e 32v, do mesmo Livro n. I, das Sesmarias. Estes Berenguers requereram a concessão das mesmas terras ao Governador-Geral, ao que parece, como confirmação, no ano seguinte e obtiveram-nas pelo alvará de 17 de Fevereiro de 1682, no qual se diz: "10 legoas em quadra a cada um, no Sertão do Ceará no Assú, começando da testada de Da. Maria César, sua irmã e cunhada delles, para o Certão e serra de Tapetama, e da testada de José Leitão pera pte. do

limite q divide a Capitania do Ceará da do Rio Grande". Este documento deixa suspeitar que para dentro da costa, cerca de 16 léguas, o sertão que se enquadra entre o rio Agu e a serra do Apodi era considerado como pertencente a Capitania do Ceará. (24) Resta identificar corretamente a terra da *Tapetama*,

(24) A proposito destas sesmarias que tanta luz trazem á história territorial dos dois estados (cartas de sesmaria de João Fernandes Vieira, de sua mulher Da. Maria César e dos Berenguers de Andrade) os advogados rio-grandenses fazem curiosas restrições que convém examinar. Estes documentos na ordem cronológica se dispõem:

1.º) A carta de data e sesmaria de João Fernandes Vieira, concedida em 20 de Novembro de 1668 pelo Governador do Brasil, compreendendo as terras que vão do Ceará-mirim ao porto dos Touros. Registrada no Livro n. 7 das Provisões Reais, ás fls. 280 v. (Baía) e no código ou Sinopsis das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Arquivo da Tesouraria da Fazenda na Baía", devidamente conferido pelo Primeiro Escriurário Josefino da Silva Moraes, daquela Tesouraria e revista pelo Chefe de Secção da mesma repartição M.P. de Mesquita, em 8 de Abril de 1864. 2.º) A Carta de data e sesmaria do Governador João Fernandes Vieira, concedida pelo Capitão-mor do Rio Grande, Giraldo de Suny, em 5 de Janeiro de 1680, referente ás terras que "avia Entre barbaros Enimigos terras Entre trez rios chamados Irmauns... as quaes terras confrontão dos rios pera dentro, assim da parte do Sul como do Norte. E de hua lagoa chamada Assum". Esta data não consta dos registos baianos; ao que parece, não foi devidamente confirmada pelo Governador Geral do Brasil, como a precedente. Dada por Suny em Natal, com os respectivos cumpra-se e registe-se; o que foi feito por Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações. 3.º) Data e Sesmaria de Da. Maria César e João de Freitas Correia, concedida em 26 de Março de 1681 pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá. Refere-se a terras que começam "do marco que divide esta Capitania (Ceará) caminhando para o norte pella beira do mar the passar os tres Rios que chamam tres Irmãos e pello Rio asima the chegar a hua lagoa grande a que chamão da Suu e da dita lagoa voltando a buscar outra lagoa a que chamão o Piatô..." Este importantíssimo documento é o último de um processo iniciado com a petição dos interessados, datada de 20 de Março de 1681, na qual se lê o seguinte despacho: "Visto o que os Suplicantes alegão em sua petição e pello que me consta se lhe pase Carta de sesmaria da terra que pede do marco da Capitania do Rio Grande athé o último Rio dos tres Irmãos. Forsa de nosa Senhora dá Sumpção do Ceara vinte de marso de mil seiscentos e oitenta e hum annos. Saa.

O registo está ás fls. 30 e 31 do Livro 1º das Sesmarias, 3º da colecção. Foi reproduzido sob o nº 17 no volume 1º das "Datas e Sesmarias mandadas publicar pelo Presidente Dr. João Tomé de Saboia e Silva", em 1920. Este 1º vol. corresponde ao 1º Livro manuscrito, conservado no Arquivo Público do Estado do Ceará.

cuja significação é sem dúvida: *tape* de *itapé*, lagedo, e *tama*, região, donde: a região ou país dos *lagedos*, lugar onde há lages com abundância ou numa grande extensão.

Esta descrição de limites no interior é de alguma maneira esclarecida com o exame do mapa de *Le Pere M. Coronelli* (1688). A linha divisória, neste mapa, parte da praia, a leste do estuário do rio Aguamaré (provavelmente do marco de pedra português), corre em rumo de SSO para o sertão e numa distancia de muitas léguas, volta-se para ONO, corta o rio da Salina-Grande ou Açu e continua na mesma direcção até penetrar no actual território deste estado, ao que parece, ao sul da serra do Apodi. Também o mapa de Matth. Seutterum, que é do século XVIII, presta algum auxílio à inteligência do assunto. A linha divisória, neste documento, começa na praia, seguindo, de um ponto próximo do porto de *Caissa* (Caçara), quase na direcção do sul; já muito distante do mar volta-se para oeste, formando um ângulo de perto de 90°, e vai cortar o rio *Omara*

4.º) Desta última concessão Da. Maria César pediu confirmação, em 17 de Fevereiro de 1682, ao Governador Geral do Brasil, Roque Barreto. Já então era morto João Fernandes Vieira, como se depreende dos seguintes termos: "Maria César, mulher que foi de João Fernandes Vieira, diz..."

Neste documento descreve a concessionária a situação da sua pretensão dizendo: "... as quais (terras) ficaram divididas pela costa da praia do marco que divide a capitania do Rio Grande da do Ceará, correndo pela dita costa até os três rios a que chamam Três Irmãos, servindo o último rio da parte do norte de travessão, cortando para o sertão até chegar a lagoa a que chamão Piató..." O Governador Geral deferiu o requerimento em 20 de Fevereiro de 1682, e no seu despacho lêem-se estas expressões: "praia do marco que divide a capitania do Ceará da do Rio Grande". O respectivo alvará está registado às fls. 213 do Livro 1º de Sesmarias existente no "Arquivo da Fazenda da Baía". Foi resumido no Códice acima referido, transcrito pelo Director do Arquivo Nacional, á pág. 75.

5.º) Carta de Sesmaria de Francisco Berenguer de Andrade e seus irmãos. No requerimento, que é de 15 de Março de 1681, dirigido a Sebastião de Sá, dizem: "... pelo que Pedem avm. lhe fasa merse dar de seismaria a todos quatro Igualmente a terra declarada e confrontada desta maneira começando nas cabeceiras dos providos por Vm. correndo pera o sertão toda a terra que se achar atheo pe da serra de Tapetama e dos limites desta Capitania com o Rio Grande correndo pera o norte toda a terra que donde fizerem limites os providos por Vm. fazendo quadra".

O Capitão-mor Sebastião de Sá deferiu o requerimento no mesmo

muito no interior das terras, a mais de 30 léguas, na escala da carta. E' conveniente lembrar que as cartas geográficas seiscentistas ou mesmo do começo do século seguinte são de grande imprecisão em tudo quanto representam no interior das terras brasileiras. Neste particular, elas não dão naturalmente mais do que simples indicações, posições relativas, informes vagos e sujeitos em geral a grandes correções. Na questão de que nos ocupamos, por exemplo, sem o concurso dos documentos outros, acima referidos, somente podemos colher que naquele tempo julgava-se nos meios cultos e oficiais que a extrema do Ceará e Rio Grande, no trecho que apreciamos, começava no marco dos Touros e ia passar muito no interior das terras.

*

*

*

O marco de pedra encontrado na praia, entre os morros e ponta dos Três Irmãos e o porto dos Touros, na última metade do século XVII, tem por coordenadas geográficas 5° 04' 40"

dia e a Carta de Sesmaria foi passada a 16 do mesmo mês, depois de cumpridas as exigências legais. O documento foi registrado a fls. 31 e 31v. do Livro n. 1 das Sesmarias, 3.º da Coleção.

Os irmãos Berenguers pediram confirmação desta concessão ao Governador Geral do Brasil, como se vê do alvará de fls. 211v. de 17 de Fevereiro de 1682, constante do Livro 1º de Sesmaria da Tesouraria da Fazenda da Baía e do Códice de 1864, do Arquivo Nacional. Neste códice está escrito: "No Sertão do Ceará no Assu, começando da testada de Da. Maria César, sua irmã e cunhada delles para o sertão e serra da Tapetama".

A propósito deste documento é interessante transcrever um trecho da informação dada pelo Provedor mor Antonio Lopes de Vilhoa: "Os supplicantes moradores na capitania de Pernambuco, Pessoas Nobres e de Cabedal, pedem cada um vinte e cinco legoas de terra em quadra na Capitania do Siará na testada das terras que forão do Governador João Fernandes Vieira e hoje de seus herdeiros no Certão a que chamão o Assu..." Cumpre anotar aqui que o Governador Geral Roque Barreto somente deu a cada um dos supplicantes *dez léguas de terra em quadra*, como se encontra no referido alvará.

6.º) Carta de Data e Sesmaria concedida pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, em 26 de Junho de 1681 ao mais velho dos irmãos, ou talvez ao pai deles, Francisco Berenguer de Andrade. Consta da petição a confrontação das terras pedidas: "E começando meya legoa da praya da alagoa do Assu pella Parte que fica desta Capitania Principiando da

de latitude Sul e 35° 48' 30" de longitude Oeste do meridiano de Greenwich. (25)

Pelas descrições a seu respeito publicadas (26) pode-se fazer uma justa ideia de tão precioso monumento, criminosamente esquecido por todos aqueles que têm a obrigação de zelar pelas nossas tradições. Afecta a forma de um prisma recto de base retangular, com as seguintes dimensões, segundo Câmara Cascudo, 0m,20 0m,30 1m,24 em metros. Vasconcelos, porém, dá menos precisamente: 0m,22 0m,44 ?. Confeccionado de pedra calcárea portuguesa, dos arredores de Lisboa, ou pedra lioz de grã fina, está relativamente bem conservado. Deste material vinham para o Brasil, na época colonial e mesmo depois, obras de cantaria já preparadas, como portais, pilastras, frades de pedra, colunas, túmulos monumentais, escadas e até aduelas para revestimento de poços. Numa das faces do prisma, no alto, está gravada a *Cruz de Cristo*, em perfeito estado, e logo abaixo as *armas do Reino de Portugal*, em parte intencionalmente depredadas.

Fora primitivamente chantado sobre um comoro de areia, tendo de cada lado duas outras pedras da mesma natureza, servindo de testemunhas. Estas pedras testemunhas, bem mais

testada de D. Maria Cezar correndo pera o sertão athe o limite que fica huma legoa da beira da Lagoa do Asu da banda do sertão pera sima..."

Não encontramos, no códice acima referido a confirmação desta concessão de Sebastião de Sá a Francisco Berenguer.

Sem nenhuma dúvida, estes documentos, sobretudo os que tiveram confirmação por parte do Governador do Brasil, estão acima de qualquer suspeita. Eles constituem provas completas e absolutamente autênticas de que: 1° Sebastião de Sá foi Capitão do Ceará; 2° que as extremas entre as capitanias do Ceará e Rio Grande eram referidas, no último quartel do XVII século, ao marco de pedra dos Touros. Entretanto, no pleito de Limites interestadual, advogado e juizes do Rio Grande negam ou desprezam estes factos!

(25) E' a posição dada pelo Comandante Paulo Mário da Cunha Rodrigues (*Apud* Câmara Cascudo, in "Informação de História e Etnografia").

(26) As descrições do marco que conhecemos são apenas duas, a do Sr. José de Vasconcelos in *Revista do Inst. Hist. e Geog. do Rio de Janeiro*, tomo LIII, 2ª parte; e a de Luís da Câmara Cascudo que visitou o monumento em 27 de Agosto de 1928.

pequenas, são completamente lisas e se conservam no lugar onde foram inicialmente colocadas, ao passo que o marco foi transportado para um outro ponto, cerca de 250 metros distante do primitivo, para o norte (Cascudo). Não apresenta nenhuma inscrição ou data. Desde muito tempo foi tomado como um fetiche, respeitado e até venerado pelos habitantes incultos das praias próximas.

Pelos seus característicos, trata-se de um padrão de posse e domínio real. A sua identidade ou semelhança com outros, bem conhecidos, destinados a estas funções, posse e domínio de terras dos reis lusos, achados nas costas ocidentais da África sobretudo, confirmam o asserto. Câmara Cascudo, que conhece esta relíquia da nossa primeira história e o que desde muitos anos se descobriu na ponta de Itacurussá, perto de Cananea, em S. Paulo, afirma que são absolutamente idênticos. Se não foram estes marcos iguais, plantados pela mesma autoridade ou explorador, sem dúvida foram confeccionados na mesma época e provavelmente pelos mesmos canteiros lisboetas, com o mesmo material e para o mesmo fim.

Os padrões brasileiros, evidentemente oferecem bastante semelhança, no que têm de característico, com os que o rei D. João II mandou Diogo Cão cantar em vários pontos das praias ocidentais da África e com os que conduziram Bartholomeu Dias, Vasco da Gama e outros descobridores nas suas armadas. Os padrões de Santo Agostinho, do Cabo Negro e do Zaire na África não diferem substancialmente dos nossos. Eram todos, estes e os demais, confeccionados com a mesma pedra lioz de Lisboa e ostentavam as velhas armas portuguesas. Uns tinham inscrições e data, outros não, estes eram mais longos, aqueles mais curtos, vários tinham o corpo inferior cilíndrico, detalhes de menor monta.

Descobertas as novas terras, mandava o rei que fossem elas assinaladas com marcos desta natureza, preparados em Lisboa. Descoberto positivamente o Brasil, terras desde algum tempo suspeitadas, mandou D. Manuel, na primeira oportunidade que se lhe ofereceu, assinalá-lo com os seus padrões de posse e domínio. A providência devia ser urgente, e a primeira oportunidade apareceu quando se aprestou a expedição de João

da Nova para a Índia, a primeira que teria de deixar o Tejo depois da chegada do emissário de Cabral com a novidade, porventura anciosamente esperada. Ainda antes que estivesse definitivamente liberada a expedição de André Gonçalves ou Gaspar de Lemos, destinada exclusivamente à terra de Sta. Cruz, acertou-se que *Nova* tocaria nesta terra atlântica, em lugar diverso daquele que Cabral perlustrara, ali por onde as teria largado aquele emissário. Inspirados numa sagaz insinuação de Duarte Leite (*in* Descobridores do Brasil, pág. 162), adoptamos a ideia de que foi o famoso nauta galego o portador e a autoridade que chantou o marco rio-grandense, perto do local onde abicou, a cerca de 35 quilómetros a oeste da inflexão continental, no sitio por onde, um ano antes, pervagara Diogo de Lepe.

“Em Março de 1501, antes do regresso em Junho da primeira caravela de Cabral, mandou D. Manuel a João da Nova a Índia com 4 navios, a mercadejar e *também com incumbência de visitar as paragens de S. Cruz*; e isto fez o fidalgo galego, tocando então num cabo que chamou de S. Jorge, por tê-lo achado a 23 de Abril, quando a Igreja festeja o cavalheiro canonizado”.

A nossa convicção de que o marco proveio desta expedição formou-se sob o estímulo dos seguintes factos: 1.º) Depois do descobrimento de Cabral, foi esta a primeira expedição que visitou a terra de Santa Cruz; 2.º) Seria natural, em vista das circunstâncias de ordem política, que então reinavam em torno dos descobrimentos que D. Manuel tivesse pressa em assinalar o novo achado, agora concretizado, como teve em divulgá-lo, e aproveitasse o ensejo que se apresentava com a viagem de *João da Nova* à Índia, tanto mais quanto é sabido que a costa recém descoberta fora considerada como uma excelente escala para esta e outras derrotas destinadas ao Oriente; 3.º) Certas circunstâncias, que adiante detalharemos, mostram que se não pode atribuir à expedição de André Gonçalves (ou de Gaspar de Lemos) a colocação do marco; 4.º Finalmente, as demais expedições que a esta imediatamente se seguiram, destinadas ao Brasil, não tocaram nas costas do Rio Grande.

Sabe-se que quando uma nova terra descoberta passava a ser explorada ou eficazmente reconhecida, tornava-se desnecessário nela deixar padrões de posse ou domínio. Outros que por aí chegassem ficariam sabendo que as respectivas terras já tinham sido descobertas.

O que nos leva a crer não ter sido a expedição de André Gonçalves a portadora do misterioso marco pode-se resumir nas seguintes razões: 1.^o) Como demonstrámos (Proto-história Cearense), não foi nas costas nordestinas, orientadas no sentido dos paralelos, como são as que se estendem da foz do rio Apodi à ponta do Calcanhar, que esta expedição abicou em 17 de Agosto de 1501, e onde estacionou alguns dias; 2.^o) Não é crível que o comandante, que demorou a armada na *Angra de São Roque* cerca de 7 dias, deixasse de aí colocar o padrão de posse, e o fosse fazer mais adiante, depois de um e meio ou dois dias de viagem, ao partir daquele onde estivera; (27) 3.^o) A latitude da *Angra de São Roque*, onde abicou a frota de 1501, dada pelo sábio cosmógrafo português contemporâneo Duarte Pacheco, no seu famoso "Esmeraldo de Situ Orbi", obra cuidadosamente séria e de cunho científico, é de 3° 30', a qual mesmo com a grosseira aproximação daquele tempo, não poderia nunca ajustar-se a qualquer ponto, embora ao mais saliente, aquella costa, no trecho compreendido entre os limites acima apontados, e nem a nenhum outro ao sul do Calcanhar; 4.^o) Nos documentos que dão notícia da viagem, inclusive as cartas de Vespúcio, muitas vezes excessivamente detalhadas, não há a mínima referência a colocação de marcos ou padrões; 5.^o) Não nos foi difícil, mercê da abundante cartografia da primeira década da 16 centúria, identificar a "Angra de São Roque", que cumpre confundir com o cabo do mesmo nome, naquele tem-

(27) E' de crer que o Capitão desta armada soubesse que João da Nova, que lhe precedera, já houvera sido encarregado pelo Rei de assinalar a posse e o domínio daquelas paragens com um padrão de pedra de Lisboa. Sendo assim, tornava-se desnecessário fazê-lo novamente. Ali por perto, mais para o norte ou provavelmente mais para o sul, devia estar o marco de lioz, com as armas portuguesas esculpidas.

po denominado *cabo de S. Jorge*, e depois cabo de Sta. Cruz (ver mapas de Cantino Kunstman n. II, Canério, Waldseemuller e Ruysch), com a enseada de "*Curumiquara*", que se abre entre a ponta do Parázinho e a do Pecém. O toponimo *S. Roque*, aplicado ao cabo do cotovelo continental, é bastante seródio, sòmente surgiu anos depois.

Quanto ao marco de Cananea ou da Pedra da Cruz (Itacurussá), poderia ter sido plantado pela frota de 1501, assinalando o ponto mais meridional por ela atingido. O extremo da derrota, segundo Vespúcio, estaria a 35° de lat. Sul; mas a verdadeira altura de Cananea é apenas de 24°21'. A hipótese de que este marco tenha sido levado ao local onde se encontrou por outra expedição que, com o intuito de fazer descobrimentos abaixo de S. Amaro, tenha velejado algumas léguas mais pelas costas paulistas, não é de todo descabida. Então, parece-nos provável que uma tal expedição não poderia ser outra que a de Gonçalo Coelho que ali teria chegado a 29 de Fevereiro de 1504.

*

*

*

Isto posto, importa finalmente verificar se, realmente, a extrema definida pelo *marco dos Touros*, conquanto oficializada, era a legalmente estabelecida por autoridade competente, em face da demarcação da Capitania do Rio Grande, mandada fazer pelo Governador Geral do Brasil. E' preciso saber se não foi ela o resultado de um confusão ou erro, tantas vezes reiterado em documentos públicos da mais alta responsabilidade; se cartógrafos, geógrafos e reputados cronistas não teriam sido vítimas de um lastimável engano.

Sem dúvida o marco assinalou de facto a extrema interestadual durante muitos anos, talvez uma centúria, com raras discrepâncias já nos últimos lustros dela, em documentos cartográficos que ora a punham na foz do rio Açu, ora na do rio Aguamaré, tal como se encontra em algumas cartas setecentistas e até mesmo oitocentistas, como, por exemplo, nos de Baugoin (1774), Bonne (1780), Brué (1821), Vivien (1825), etc..

Vimos que o padrão português de pedra lioz proveniente das pedreiras dos arredores de Lisboa era um sinal ou marca característica de posse ou domínio do rei D. Manuel, plantado em 1501, nas proximidades do local onde agora se encontra. Nestas condições, não podia ser balisa para definir fronteiras ou extremas de Capitânicas ou Estados, que ao tempo não existiam, salvo se mais de cem anos depois, fora para este fim eventualmente aproveitado, por acaso ou intencionalmente. Não é razoável crer na coincidência de achar-se ele justamente no ponto certo da demarcação de Diogo de Meneses. E tudo leva a supor que dele se não houvesse conhecimento ao tempo dessa demarcação, visto como não há notícia que o lembre em qualquer documento da época.

Nem uma nem outra hipótese se verificou. Mostraremos dentro em pouco que a demarcação oficial da Capitania do Rio Grande, tanto ao sul como ao norte, foi estabelecida na barra e leito de dois rios, ficando o que definiu esta última cerca de 18 léguas para oeste do *marco dos Touros*.

*

*

*

Retrocedamos ao primeiro quartel do XVII século. Já dissemos que em 1619 fora criada a Capitania do Ceará e na sua sede se instalara, em 1621, o primeiro Capitão-mor, Martim Soares Moreno, sobrinho do cronista Diogo de Campos Moreno, autor de dois preciosos livros: A “Razão do Estado do Brasil”, repleto de valiosas informações da nossa terra e a “Jornada do Maranhão”.

Quase que, com esta nova Capitania, surgiu o novo *Estado do Maranhão*, independente do Estado do Brasil. Os limites entre os dois enormes domínios portugueses eram os mesmos que dividiam as duas Capitânicas, Ceará e Rio Grande, no trecho litorâneo.

Em 1611, embora ainda se não tornasse premente a fixação de extremas ao norte da Capitania rio grandense, estas foram definidas conforme se vê no livro referido “Razão do Estado do Brasil” de Diogo de Campos Moreno, então influente autoridade na política colonial e íntimo do Governador-Geral. O cro-

nista, além dos seus méritos intrínsecos e conhecimentos da colônia pelas suas ligações com Meneses, devia ser em certos detalhes administrativos suficientemente autorizado.

Na obra referida, em a parte que tracta da Capitania do Rio Grande, escreve: "O ano de seiscentos e onze se demarcou, por ordem do dito Senhor (o governador do Brasil), esta Capitania, partindo com a Paraíba pelo *Rio Guaiahug* (28), e ficando-lhe o engenho de Camaratuba, e ao Rio Grande o de Jerônimo de Albuquerque no rio Cunhahug, e pela banda do norte da fortaleza, como fica dito (29), pelo *Rio Guarahug* (30), ficando-lhe toda a terra que vai de Siará (Mirim) até este Rio por ser deserta e de areias em que não ha cousa de proveito mais que as salinas, que dizem de guamaré ou carauratama, que são de importância a respeito do muito sal que podem nelas carregar-se, como na arraya das Indias de Castalla".

Verifica-se assim que desde o ano de 1611 estavam oficialmente fixadas as linhas divisórias do Ceará e Rio Grande pelo *rio Guarahug* (o rio do Guará). (31)

Este estabelecimento oficial de extremas é confirmado, um ano depois, pelo próprio Governador-Geral do Brasil, o mesmo que as mandou fixar, Diogo Menezes de Siqueira. Respondendo a uma consulta do Rei, concernente à Conquista do Maranhão e repartição das terras intermediárias, propõe Menezes que, além do Rio Grande até o Maranhão, se dividisse a costa em três novas capitanias. A primeira seria a do *Jaguaribe*, com 70 léguas de costa, do *rio Gararaú* (o mesmo *Guarahug* de Diogo Moreno) ao rio Upessem; a segunda com sede no lugar *Camosi*,

(28) E' o actual rio Guaju.

(29) No começo do capítulo sobre o Rio Grande, que é sobremodo interessante.

(30) E' o actual rio dos Cavalos ou mais propriamente rio das Conchas — o "Primeiro Irmão". Ali, por aquele rio, passava a linha divisória oficial do Ceará com o Rio Grande.

(31) *Guará* mais *hu* ou *hug*, água, rio. Em alguns documentos está escrito Guararau por causa da forte aspiração da expressão monosilábica *hu* ou *hug* (água) que é o — i — especial da língua tupi, articulação gutural de difícil pronúncia por parte dos europeus.

com 60 léguas de costa, do rio Upessém ao rio Mondaú (32); e, finalmente, a terceira, seria o Maranhão, também com 60 léguas de costa a contar deste último rio.

Medidas tais extensões numa carta marítima moderna (como a da marinha norte-americana de 1886), encontram-se respectivamente as seguintes cifras: 64,6 léguas (Jaguaribe) e 58,7 léguas (Camosi). Em alguns mapas seiscentistas é possível achar aproximação ainda mais impressionante, como, por exemplo, na carta de Albernaz: 69 e 62 léguas respectivamente; ou na de van Keulen: 72 e 60 léguas.

O rio *Guarahug* de Moreno (em Meneses *Gararaú*) geralmente figura nos mapas seiscentistas com grafia semelhante àquela primeira. Encontramos *Guarohug* e *Guararuhug* em dois mapas de João Teixeira. Em documentos de outra espécie, contemporâneos, deparamos com as grafias: *Guararahug*, na descrição da costa nordestina feita em 1640 por Jean de Laet; *Guararug* na descrição que escrevera, em 1628, Kilian de Resenlare, onde se lê: "... rio Guamare; a 2 léguas de Guamare Caatsa (Caisara), a 2 1/2 Aretauwa e a 3 Carwaretame, rio; Barytuba, riachos de água salgada, a 1/2 légua de Carwaretame; rio *Guararug*; riacho Ugequageguarin e Jandupatuba; rio Wupanem: ...". Em Jorge Marcgrave está *Warerugh* (também chamado Otschunogh, que é dicção tapuia).

Não é difícil identificar este rio com o auxílio de alguns mapas do século XVII. Fácilmente percebe-se que corresponde exactamente ao actual rio ou canal das *Conchas*, também chamado *rio dos Cavalos*. Com esta última denominação, sai da lagoa do Piató, corre paralelamente ao Açú ou rio das Piranhas, com o qual se comunica por meio de vários canais, e deságua no mar, com aquele primeiro nome, depois de receber o rio Imbuzeiro, formando o braço mais ocidental do pequeno delta do Açú. A cerca de 4 quilómetros a leste fica a barra do rio Emburanas, o antigo *Iperuhug* (rio do Tubarão), que parece ser ou ter sido o verdadeiro desagradouro do rio das Piranhas.

(32) Este rio *Mondahu* não é o actual *Mundaú*, que então era conhecido pela denominação de *Mondeytuba* ou *Mondeyta*. No antigo mapa de H. Hondius (1636), *Marandahy* ou *Marandahu* é o nosso actual Timonha. Provavelmente este é o *Mondaku* do texto.

Açu, engrossado com as águas do Rio Amargoso ou Salgado, agora também chamado canal de Macau, por se à sua margem direita assenta a cidade deste nome. Nos mapas antigos, este furo ora tem o nome de *Omarituba* (rio do umarisal), ora o de rio das Salinas ou de *Caruaretama* (rio da terra dos caruás). Também já é antigo o topónimo *Amargoso*, ora dado ao rio principal (canal), ora ao actual rio Salgado.

O leito do rio Guaraú, da sua barra a lagoa do Piató constituía o limite oriental da sesmaria concedida em 1682 a Da. Maria César, mulher de João Fernandes Vieira e irmã dos vários Berenguers que naqueles tempos requereram e conseguiram do Capitão-mor do Ceará e do Governador-Geral do Brasil sesmarias no *Açu do Ceará*.

E' interessante observar aqui que os três braços ou canais do delta do Açu foram tidos a princípio como rios independentes. No mapa de Albernaz, que se guarda no Ministério do Exterior do Brasil, estes rios são, a contar do norte: *Guarahug* ou rio dos Guarás; *hug Peruhug* ou rio dos Tubarões, e *Omaritiba* ou rio do umarisal. Noutro mapa do mesmo cartógrafo encontra-se respectivamente: *Guarahuhug*, *Hugperahug*, e *Omaritiba*. Como estes rios tinham as suas barras mui próximas umas das outras, foram ainda conhecidos por "Os Irmãos". O *Guarau* era o "primeiro Irmão".

Poucas léguas a leste da barra do Açu, projecta-se mar a dentro, bem em frente do arrecife da Lavandeira, a *ponta dos Três Irmãos*, assim chamada porque sobre ela se elevam três morros muito semelhantes entre si. A duplicidade de denominação — os rios do delta do Açu e os morros da mencionada ponta — não podia deixar de estabelecer alguma confusão nas antigas referências. O primeiro irmão, ora era o rio mais ocidental, ou do lado do norte, o actual rio das Conchas, ora o morro que, dos três que se erguiam na ponta dos Três Irmãos, ocupava posição mais a oeste, isto é, mais ao norte.

* * *

Fica desta maneira fora de qualquer dúvida que o *marco dos Touros* não devia ser a balisa interestadual, ou, o que é o

mesmo, o limite entre as Capitanias do Ceará e Rio Grande. A extrema verdadeira, oficial, equivalente a do rio *Guajú*, no sul, teria de ser a do rio *Guaraú*, agora conhecido por *Rio das Conchas*. No mapa de Brué, edição de 1826, a divisa entre as duas capitanias corresponde ao rio Açu, que aliás se pode confundir na carta com o Guaraú. Também, no mapa de Baurgoin (1774), parece que se pretendeu indicar a verdadeira linde.

Ao tempo em que se demarcou por ordem oficial a Capitania do Rio Grande, a vasta região cortada pela *linha divisória* era deserta, não tendo nem mesmo esparsas fazendas de gado. Sòmente meio século depois é que pela região apareceram os primeiros colonos, e estes mesmos eram apenas um pouco menos rústicos do que os tapuias que senhoreavam as praias e sertões do Açu. Um documento de grande interesse histórico demonstra isto com bastante clareza. Em 1682, a viúva de João Fernandes Vieira solicitou do Governador do Brasil por data e sesmaria uma grande porção de terras a leste do rio Açu, pela costa do mar e pelo sertão. Neste requerimento está escrito: "Diz Maria César mulher que foi de João Fernandes Vieira que seu defuto marido, pasa de quatorze annos mandou descobrir humas terras no Certão e lugar a que chamão Assû por noticias que dellas lhe derão os Gentios habitadores do dito Certão onde assistem várias Naçõens de Tapuios brabos..., e assy descobertas as terras do tal lugar fizerão os homens a que elle mandou divizioens pella terra que descobrirão..., as quais (terras) ficarão divididas pella costa da praya do marco que divide a Capitania do Rio Grande da do Siará, correndo pella dita costa thé tres Rios a que chamão tres Irmãos, servindo o ultimo Rio da parte do Norte de traveça cortando para o Certão thé chegar a lagoa a que chamão Peato, correndo para sima da dita lagoa, duas legoas e dahi voltando a buscar outra lagoa que chamão Assû thé chegar dita legoa diante desta lagoa para a parte do Sul, e dahi voltando a buscar a praya para achar a quadra,... e a povoou com gados e escravos, cavalgadas e homens que tudo administrarão..." O Governador-Geral reduziu a pretensão da supplicante concedendo-lhe sòmente 15 léguas pela costa e 15 de fundo para o sertão, tendo por limite occidental o "1º Irmão".

Cumpre observar que a extrema norte (o 1º Irmão)

desta enorme gleba era justamente o limite setentrional da Capitania, resultante da demarcação oficial de 1611. O documento referido acima mostra que a vasta região, dele para leste e da costa às lagoas do Piató e Açu, recebeu os seus primeiros colonos depois de 1668, quando tais sertões foram descobertos pelos vaqueiros de João Vieira. Estes descobrimentos de terras reveladas pelos tapuias que as habitavam, só tiveram lugar meio século depois daquela demarcação. Durante todo este tempo (de 1611 a 1668), o Açu estava virgem de brancos e de trabalho organizado; só os tarairiús pervagavam pelos campos livres. A linha divisória, traçada no deserto, não era conhecida, senão talvez na praia pelos raros viajantes que nos primeiros tempos iam ou voltavam do Ceará Grande. Em tais condições, cedo foi esquecida, restando apenas a lembrança da demarcação, reavivada com o encontro, por ventura fortuito do marco de pedra perto de Touros, que logo passou a desempenhar a importante função de assinalar a extrema entre as duas capitanias ou entre os dois grandes estados (Brasil e Maranhão).

Parece digno de interesse indagar por que motivo, na demarcação do Rio Grande, houve pressa em fixar uma extrema relativamente próxima da sede, em lugar ermo, e que somente muitos anos mais tarde é que se viria a povoar. A resposta parece basear-se no facto de que se tornara necessário e premente povoar e colonizar a costa ao tempo da referida demarcação, quando a restauração do Maranhão vinha de despertar o mais vivo empenho nos meios oficiais, na metrópole como na colónia. Fazia parte do plano preparado para aquela conquista, quase temerária, esse povoamento prévio e apressado das costas intermediárias. A ocupação produtiva de tão extenso litoral devia realizar-se, pois, com a maior urgência possível. Daí o intuito de subdividir a costa, do Maranhão ao Rio Grande, em novas capitanias — Jaguaribe, Camucim, Maranhão —, mais ou menos com extensões análogas ou não muito discrepantes entre si: Rio Grande com 50 léguas de costa, Jaguaribe com 70, Camucim com 60 e Maranhão com 60. Aconteceu porém que a conquista efectuou-se com inesperada rapidez, e milagrosa facilidade. Muito mais rápida e completamente do que se supu-

nha e era lícito esperar. Num espaço de tempo relativamente curto, antes mesmo que o plano de povoamento da costa tivesse sido sèriamente posto em execução estava restaurado o Maranhão e os franceses definitivamente expulsos. Resultou disto que sòmente a capitania do Rio Grande ficou demarcada; e as outras, segundo o estímulo de novas condições físico-políticas, tiveram de esperar acontecimentos imprevistos que modificaram o esquema anterior de divisão. As Capitánias do Jaguaribe e do Camucim não vingaram, porém surgiu a do Ceará, criada em 1619, entre o Rio Grande e o Maranhão, com 160 léguas de costa (na realidade, cerca de 140).

*

*

*

Como toda fronteira de terras desabitadas e desvalorizadas, a primitiva extrema que dividia a Capitania do Rio Grande da do Ceará, repartição de *terrae incognitae*, conquanto marcada com precisão pelo leito de um rio, não podia deixar de ficar subordinada ao destino comum de quantas têm esta mesma natureza: — um futuro mais ou menos incerto, oscilante, dependente das condições imperiosas do evoluir da colonização, do valor das terras, da fertilidade do solo, em uma palavra do determinismo geográfico e histórico. Escolhida sem o conhecimento de tais factores, estava sujeita a variar, deslocando-se para a direita ou para a esquerda, conforme o sentido que a pressão do povoamento futuro lhe imprimisse; povoamento que, por sua vez, ia depender da natureza climo-edáfica da região, dos caminhos que viessem a servi-la, abertos por conveniência de ordem política, e de outros elementos mais ou menos influentes. Fronteira ideal, simplesmente indicada, convencionada, tendia naturalmente a afectar forma diversa, mais consentânea com futuras condições físico-sociais, ou mais orgânica.

Já vimos como, antes mesmo que tais factores chegassem a exercer os seus efeitos dinâmicos, ela se deslocou para o sul, passando do rio *Guaraú* para o marco português dos Touros. De certo, esta nova fronteira é que estaria desde então sujeita aqueles mesmos percalços, à proporção que se intensificassem ali por perto o povoamento, a ocupação das terras e as diferen-

ciações psicológicas dos elementos humanos oriundos dos dois focos de dispersão demográfica que ela separava politicamente, ou melhor administrativamente.

Sem nenhuma dúvida, uma certa pressão política de contiguidade teria de estabelecer-se oportunamente, actuando de um e de outro lado sobre a linha divisória assinalada pelo marco dos Touros, pressão que cresceria de ambos os lados, mas que tenderia a tomar valores progressivamente diferentes, com a divergência dos interesses gerais das administrações que se defrontavam. O equilíbrio que garante a estabilidade, deste jeito comprometido, tenderia a romper-se.

Neste caso da fronteira caracterizada pelo *marco dos Touros*, é vidente que a ruptura do equilíbrio teria de ocorrer mais cedo do que se tivesse ela conservado no rio Guaraú. O primeiro deslocamento do rio para o marco não foi o efeito de uma divergência de pressão social; resultou de circunstâncias absolutamente excepcionais, puramente fortuitas — o aparecimento de um padrão de pedra no seio de uma região deserta e desconhecida, singularmente propício para indicar uma fronteira, como efectivamente aconteceu.

O marco dos Touros mudou a fronteira oficial para lugar bem mais próximo de um foco de dispersão colonial ou de povoamento, factor que cedo iria concorrer para a desigualdade de pressão sobre a nova linha separatória das Capitánias vizinhas. Natal estava relativamente bem mais perto do marco referido do que a Fortaleza de N. S. da Assunção. Acresce que quando o povoamento mostrou tendência para voltar-se no sentido do norte, a sede da capitania rio-grandense constituía centro de difusão colonial muito maior e mais activo do que o seu rival do Norte. Natal começou a distribuir datas e sesmarias desde o ano de 1600, ao passo que o Ceará somente iniciou esta actividade de fundo demográfico cerca de 80 anos mais tarde.

Mesmo se quisermos comparar apenas as datas em que a distribuição de terras começou de Natal para o norte com a que do Forte se fez para o sul, a diferença é enorme. A primeira data não frustrada concedida no Rio Grande, ao norte da ribeira do Potengi, foi mercê que coube a um tal José do Porto. Ficava na barra do rio Ceará-Mirim, e o alvará traz a data de 25 de

Junho de 1603. Seguiu-se a sesmária que Jerónimo de Albuquerque deu a Braz de Mesquita, em 2 de Junho do ano seguinte. Logo depois, sucederam-se as concessões com ritmo menos lento pelo rio Ceará-mirim e pela costa.

A primeira, no riacho de Maxaranguape, foi dada a Nicolau Vazalim, em 8 de Fevereiro de 1605, que não chegou a fixar-se ali por muito tempo, pois, parece, logo caiu em comissão. Perto da foz deste pequeno curso d'água alguém se instalara anteriormente, mas desertara em 1602.

Enquanto no Ceará Martim Soares Moreno, com os olhos postos no Maranhão, dirigia sua actividade colonizadora mais para o lado do norte que para o do sul, no Rio Grande povoava-se o vale do Ceará-mirim ao Norte do Potengi, visto como as ubertosas várzeas deste pequeno curso d'água atraíam os pequenos colonos. De 1678 a 1683 a distribuição de terras pela costa e pelos sertões vizinhos atingiu o rio Apodi. Embora todas as terras que ficavam aquém do marco divisório de Touros fossem requeridas ao Capitão-mor do Ceará ou ao Governador-Geral do Brasil, os concessionários eram pessoas do sul; vinham sobretudo do Rio Grande e não raramente da Paraíba e Pernambuco. Até esse ponto, o rio Apodi, elas mantinham todas as suas relações sociais com os núcleos demográficos de origem, malgrado a dependência territorial do Ceará, inconteste e respeitada, mas muito contra a mão e distante.

Depois da defecção holandesa, o presídio do Ceará continuava falho de recursos, e os índios, justamente reacionários, opunham resistência à penetração das terras. Em 1666, acende-se a guerra contra os nativos que se tornam sobretudo violentos entre o Açu e o Jaguaribe, opondo sérias dificuldades ao povoamento de tão extensa região. A defesa do lado do Sul sendo mais pronta e eficiente, pois dali vinham os melhores e mais oportunos recursos para a luta, os territórios do lado rio-grandense viram-se mais cedo libertos e entregues à colonização.

Sob a protecção de presídios e casas fortes avançadas, os colonos iam tomando conta do solo. Em 1687, instala-se o presídio do Açu, mas, somente 9 anos depois cria-se o do Jaguaribe. Consequentemente, natural devia ser o mais rápido avanço e maior o peso da corrente povoadora do Sul, e a continuação do

seu intercâmbio social deste lado, mesmo quando o colono se instalava em terras do Ceará.

Esta situação era de molde a fazer esquecer a fronteira que se deslocara muito para leste, para o marco dos Touros. O interesse das populações que ocupavam a região entre o Açu e o Jaguaribe por uma divisão não devia ser capital; mas quando tivesse ela de se manifestar, orientar-se-ia naturalmente no sentido do estabelecimento de uma nova linde, que as circunstâncias geográficas e sociais iriam determinar, depois de um certo período de dúvidas e hesitações. (33)

Ora, verificou-se que o povoamento sob a influência do sul e o que se subordinava a influência do norte, no primeiro lustro do XVIII século, alcançaram simultaneamente a ribeira do Apodi. O rio que traz este nome estava, pois, naturalmente indicado para concretizar a nova linha divisória entre as Capitânicas defrontantes.

Até 1700 ou mesmo um pouco depois, os colonos que vinham do Rio grande, da Paraíba e de Pernambuco, raramente da Baía, solicitavam terras situadas aquém do Açu sem preocupações de extremas entre as capitânicas ou de quem as devesse conceder-lhes. Alcançado o rio Apodi, os que se instalavam a oeste dele, pelo rio Jaguaribe especialmente, já olhavam com interesses superiores para a vastidão das excelentes catingas que se estendiam ao poente, convidando-os a uma mais fácil, eficiente e ampla exploração pecuária. E taes catingas estavam muito mais perto do Forte do que de Natal. Quem as pretendesse devia ligar-se política e economicamente à sede da capitania do Ceará. Nestas condições as suas preocupações voltavam-se de Natal ou Paraíba para o Forte de N. S. da Assunção, que o Capitão-mor João Tavares de Almeida reconstruira e para cuja sombra João de Melo Gusmão trouxera de Lisboa a sua família no ano de 1663, pretendendo talvez iniciar o povoamento regular de brancos puros. Um novo e importante centro de interesses formava-se vigorosamente.

Surgia, deste modo, a necessidade da fronteira, de uma di-

(33) O fenómeno é natural e até bem comprovado em antropogeografia.

visão mais eficiente que devesse separar interesses divergentes, ou melhor, orientados em sentidos diferentes, para o Ceará e para o Rio Grande. O período de incerteza, no caso em apreciação, não foi longo; caracterizou-se pela dubiedade dos interessados a respeito da autoridade a quem dirigir as suas petições de terras, e destas em relação a extensão de sua verdadeira jurisdição.

A fase de hesitação e incertezas pode ser neste caso demonstrada com muita clareza. Efetivamente, em 1701 ainda o Governador-geral de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancáster, confirma a data concedida pelo Capitão-mor do Ceará ao Padre Frei Vicente dos Remédios, prior do Convento de N. S. do Carmo de Recife. No requerimento dos frades alega-se que eles tinham gados na Capitania do Ceará Grande, e por não serem terras próprias, “e as haver devolutas na dita capitania,... como é do rio Paneminha, começando nas primeiras águas doces para cima do Salgado...” Entretanto, já em 1700, a Camara da vila de S. José de Ribamar (Aquiraz) admite o limite da Capitania pelo *rio Monxoro*, embora afirme categòricamente “... que o marco que divide esta (Capitania) com a do rio grande fixqua circumuesinho com o porto do touro per donde nos parese toqua a nossa uilla a ribeira do asú; a qual está pouoada de gados que sairão desta Capitania a major parte delles” (Carta ao Rei de Portugal, de 15-5-1700). No ano seguinte, o Senado da mesma Câmara escreveu novamente ao Rei, sobre o mesmo assunto da missiva anterior que foi pedir que se transferisse a arrematação dos gados da Capitania, que se fazia no Rio Grande, para esta, de vez que agora estava erigida a vila. Consta deste documento o seguinte trecho: “... pedimos que se arematem nella (Capitania do Ceará Grande) os dizimos que serão os que se incluirem desde a Ribeira do monxoro athe ao Rio parnaiba e os sertões do mesmo distrito este que seruira de termo a esta villa...” (34) Cumpre anotar

(34) A carta de 15 de Maio de 1700, que os vereadores da vila de *San Joseph de riba mar* mandaram ao Rei de Portugal, está assinada *ao pe della* por Manuel da Costa Barros, Christóvão Soares, João da Costa de Aguiar, António da Costa Peixoto, António Dias Freire e João de Paiva Aguiar.

que aqui já não há referência ao *marco divisório do touro*. Desaparecia deste modo aquela antiga fronteira e indicava-se outra, agora mais consentânea com os interesses gerais que surgiam.

Outros documentos bem expressivos poderiam ser invocados para confirmar a caracterização desta fase de hesitações que normalmente precede à formação definitiva de fronteiras deste tipo. (35)

* *

* *

Certamente, no fim daquela primeira década do século XVIII, já a nova fronteira estava consolidando-se pelo rio Apodi ou Mossoró. Prova-se que, de facto, em 1712, era esta a fronteira oficial, inconteste e perfeitamente satisfatória. O "Registo da Patente de Sargento Mayor da Ribeira do Apody, distrito da Capitania do Ceará Grande João da Cunha Lemos, que a mandou passar o Capitão Mayor que foy desta ditta Capitania Francisco Duarte de Vasconcelos," dá a inteireza do asserto.

A carta de 14 de Abril de 1701, da mesma vila, que vem assinada por Gregório de Brito Freire, Leonardo de Sá, António da Costa Pereira, Manuel Nogueira Cardoso e João de Barros Braga, contém este trecho curioso: "... desde a Ribeira do monxoro athe ao Rio parnaíba e os sertões do mesmo distrito este que seruirá de termo e esta villa permitindo Vosa Real magestade per que além de serem estas terras conquistadas com as armas do Seará cujos abitadores assistirão com suas pessoas e concorrerão com suas fazendas pera as despezas necessarias pera a expedição das tropas que a conseguirão..."

(35) O Rei respondeu á carta de 15 de Maio de 1700, na qual o Senado da vila de S. José de Ribamar pede se lhe conceda por termo a ribeira do Açu por estar povoada de gados cearenses, etc. e os respectivos dízimos. O Soberano disse que "não hã que alterar a demarcação que se acha feita e entende (a Camara) que pertence ao vosso distrito algumas terras de que fazeis menção podereis recorrer aos meios ordinários, pedindo Provisão pera este effeito pera se medirem e tombarem."

A única demarcação que então se achava feita era pelo rio Guaraú ou das Conchas, como pretendia, sem o saber talvez, a Camara de S. José. A nova divisa pelo rio Apodi já se firmara, com o progressivo esquecimento da do marco de pedra e absoluto olvido da do rio Guaraú, fixada em 1611, no governo de Dom Diogo de Meneses. A tentativa de recuperação das terras do Açu pelo Senado da Vila de S. José, pois, nada tinha de estranho e não podia significar imoderado desejo de conquista ilegítima, como juizes e advogados rio-grandenses, inclusive Rui Barbosa, atribuíram ao Ceará tão injustamente.

Neste documento lê-se o seguinte trecho: "Hei por bem de o elegeer e nomear no posto de Sargento mayor da ribeira do Apody, da parte de cá do Rio, jurisdição anexa a esta Capitania, para que como tal..." Termina assim: "Dada e passada aos vinte dias do mes de Junho. E eu Gabriel Gonçalves de Carvalho a fiz anno de 1712. Estava o selo de Francisco Duarte de Vasconcellos. E eu Manuel Homem da Silva registei por despacho que tive do Capitão maior Manuel da Fonseca Jaime."

Admite-se, consequentemente, como oficial, a fronteira pelo rio Apodi com o completo esquecimento das duas anteriores (rio Guarau e marco dos Touros). Todas as terras "da parte de cá do Rio", isto é, da vertente ocidental ou esquerda pertenciam a Capitania do Ceará. Ali a jurisdição era incontestavelmente cearense; ordenava a autoridade competente que "todos os oficiais mayores e menores, soldados e mais pessoas seus subordinados conheçam ao ditto João da Cunha Lemos, por tal sargento mayor, e aos de seu distrito que lhe obedeçam, cumprão e guardem suas ordens tanto de palavras como por escrito... para firmesa da qual (Patente) lhe mandey passar a presente por mim assinada e selada com o signete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo".

Desde então, a documentação referente à fronteira pelo rio Apodi ou Mossoró torna-se progressivamente mais abundante e mais demonstrativa. Este estudo não comporta tantas referências, mas não devemos deixar de mencionar alguns dos documentos mais característicos da derradeira metade do XVIII século e do começo do seguinte.

Um interessante documento pernambucano do meado do século pode ser invocado para reforçar tantos outros. Impõe-se pela sua insuspeição e clareza. E', além do mais papel oficial que se editou com o título de "Idéa da População da Capitania de Pernambuco e das suas annexas", sob o governo do Capitão-Geral José César de Menezes, em 1766. Referindo-se ao limite entre as Capitanias do Ceará Grande e Rio Grande do Norte diz literalmente: "A Capitania do Seará Grande tem cento e sessenta legoas de costa... corre quasi ao rumo de leste quarta de sueste até 4º10m de Lat. e 334º50m de Long. onde o rio Mossoró que o Regimento dos Pilotos dam o Ypanemo lhe faz

extremas com a Capitania do Rio Grande do Norte". Prossegue: "A Capitania do Rio Grande do Norte tem 90 legoas de costa... corre no rumo do Norte pelo do Apodi abaixo até a barra do Mossoró, a qual o Regimento dos Pilotos chamam o Upanema; faz extrema com a Capitania do Seará Grande".

Em 1782, a nomeação de um Tenente e a de um Alferes das Entradas do rio Mossoró merecem alguma atenção. Na primeira João Baptista de Azevedo Coutinho de Montauri Capitão-mor e Governador das Armas da Capitania do Ceará Grande e sua Fortaleza de N. S. d'Assumpção, diz textualmente: "Nomeio por Tenente das Entradas do Rio Mossoró, termo da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz, de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro a Antonio Fernandes de Oliveira, por concorrerem nelle..." Na segunda, lê-se: "João Baptista... Nomeio por Alferes das Entradas do Rio Mossoró, termo da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro a Manuel de Lima Barbalho..." Aquela, "Dada nesta villa de Santa Cruz do Aracati aos dezoito de Outubro" e esta, também dada na mesma vila e na mesma data, ambas registadas "no proprio dia e era ut supra" pelo Secretário do Governo, José de Faria.

O mesmo Capitão-mor, no ano seguinte, manda passar carta patente de Sargento-mor das Entradas dos distritos de Mata Fresca, Cajuás e Barra do Mossoró e Comandante da Ribeira (do Mossoró) a António de Sousa Machado, referendando, aliás, outra que o seu antecessor passara nos mesmos termos ao beneficiário, em 22 de Setembro de 1766. Nesta patente está escrito: "Hei por bem referendar (a patente) com que o dito António de Sousa Machado se acha exercendo o Posto de Sargento mor das Entradas do Distrito de Mata Fresca e Cajuas ampliando-lhe mais por ser assim util ao Real Serviço as Entradas do Rio Mossoró, termo da Villa de S. José de Ribamar do Aquiraz, de que he Capitão mor da Ordenança Jeronimo d'Antas Ribeiro... Em virtude da mesma (patente) ficará tão bem elle dito Sagento mor exercendo o Posto de Comandante da Ribeira do Mossoró que for *pertencente aos Limites desta Capitania*". O documento traz a data de 21 de Janeiro de 1783.

Para corroborá-lo, desejamos ainda referir um outro de igual data, a portaria da mesma autoridade, ordenando “a todos os moradores da mesma ribeira que reconheçam por seu comandante, executando prontamente quanto por elle lhes for ordenado”. Refere-se ao Comandante Sousa Machado, e dirige-se também “aos òfficiaes de Auxiliares, ou ordenanças do ditto distrito” para que “lhe prestem prontamente todo o auxilio ajuda e favor, que por elle for requerido para alguma diligencia, ou execução de ordem minha...”

Mais dois outros documentos do fim do XVIII século devem ser considerados em favor da demonstração que vimos fazendo. Ei-los na ordem cronológica: 1.º) Representação que a Câmara do Aracati encaminhou a Da. Maria, rainha de Portugal, pedindo maior extensão para o seu território que era realmente exíguo e inconvenientemente incrustado dentro do da villa de Aquiraz. Diz a representação que “Bem notorio he que a villa do Aquiraz cabeça da comarca estende a largura de seu termo pella parte oriental, (oposta a em que está essa séde), saltando por cima desta té extremar com a Capitania do Rio Grande o numero de quarenta e quatro legoas té a barra do rio Moçoró, que he a referida extrema...” Pede a Câmara do Aracati que este trecho situado a sudeste do seu territorio nos limites da Capitania, mas pertencente a Aquiraz, venha a fazer parte do seu termo. Este pedido era justíssimo. A rainha, de acordo com a informação do Governador-Geral e Capitão da Capitania de Pernambuco, datada de 16 de Maio de 1798, declara justa a súplica do Aracati e conclui: “Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa informação, datada de 16 de Maio próximo passado, façais demarcar o terreno que dizeis se deve dar a villa de Santa Cruz do Aracati, que vem a ser todo aquelle que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da capitania do Ceará; e desde a barra do rio (Jaguaribe), até a Passagem de Pedras, incluindo-se o Giqui e Catinga do Goes, visto...”

Mostra este documento que o Governador de Pernambuco, a Câmara do Aracati, a Rainha de Portugal, soberana do Brasil, e o seu Conselho tinham como certo que a extrema das duas capitanias era o Mossoró. Isto é, o rio Mossoró, na forma da

exposição de 1787, redigida pelo escrivão da Câmara do Aracati, Lázaro Lopes Bizerril, conforme verificação da mesma. (36)

2.º) Registo da Carta Patente de Sargento-mor em favor de Vicente Ferreira, na qual se lê o seguinte tópico: "Hey por bem, uzando... nomiar, como por esta nomeio, o dito José Vicente Ferreira de Freitas no posto de Sargento mor da Barra e Rio Mossoró termo da villa do Aquiraz de que he Capitam mor da ordenança João Pedro de Antas Correia..." Esta interessante Carta Patente foi "dada nesta villa de Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em doze de Junho de mil e setecentos e noventa e oito e, eu José de Faria que sirvo de Secretario na Secretaria desta Capitania a escrevi". O registo do documento encontra-se às fls. 204 do livro 24 de registos de Patentes, e foi mandado passar por "Luís da Motta Feo e Torres, professo na ordem de Christo, Fidalgo Cavalheiro da Casa de sua Magestade Fidelicima Capitam d'infantaria na primeira Plana de Costa, Capitam mor e Governador da Capitania do Ceará Grande e das Armas e Fortaleza da mesma Capitania". Considere-se a expressão "Barra e Rio Mossoró termo da villa do Aquiraz", região compreendida na jurisdição do Capitão-mor do Ceará.

*

*

*

Resulta, pois, que no decurso do XVIII século nenhuma contradição havia para por em dúvida a linha fronteiriça pelo

(36) Este documento, a carta régia de 17 de Dezembro de 1793, que tanta celeuma levantou na questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande, pede alguns comentários em vista da interpretação que naquele pleito, em geral, lhe foi dada pelas duas partes. Em primeiro lugar, a carta não manda marcar extremas entre as capitánias, admite como certas as então existentes e incontestes. A questão sobre a demarcação, que se não fez, só importaria ás circunscrições administrativas internas, isto é, do Ceará; referia-se ao terreno que se devia adjudicar á vila do Aracati. Só importaria dúvida em relação ás vilas do Aquiraz e do Icó, ou a outra qualquer confinante com o dito terreno, no caso em que tais vizinhos se sentissem prejudicados. Não houve no momento por parte de qualquer vizinho rio-grandense, como era natural, mas apenas por parte das vilas realmente interessadas, as vilas cearenses do Aquiraz e Icó. A real determinação era para que a vila do Aracati, além do terreno que então possuía, passasse também a ter o que decorre desde a parte Oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, "extremas desta Capitania (Ceará), e desde

rio Apodi. Vejamos agora como esta demarcatória se comportou durante a seguinte centúria.

Pela Carta Patente de 1798, Feo e Torres fez Vicente Ferreira Sargento-mor da Barra e Rio Mossoró. Dois anos depois, o seu sucessor Bernardo Manuel de Vasconcelos expede a Carta Patente de 21 de Março de 1800, fazendo o mesmo Senhor José Vicente Ferreira de Freitas Capitão da Companhia de Ordenanças estabelecida no Distrito de Ponta Grossa, com jurisdição de Caiçara a Mata Fresca inclusive. O documento foi registado no dia 22 de Março do mesmo ano. Mas, em Março do ano seguinte, esta autoridade é suspensa destas e outras funções, isto é “do Comando total da sua companhia de Ordenanças estabelecida no Distrito da Mutamba até a Barra do Mossoró”. José Vicente foi substituído pelo Alferes Valentim Pereira de Brito que neste Comando ficaria até que aquele Capitão de Ordenanças podesse apresentar a sua Patente devidamente confirmada por Sua Alteza O Príncipe Regente. (37)

Importa reter os dizeres: “... da Mutamba até a Barra do Mossoró”. Pelo documento com que o Governador do Ceará suspende o referido Capitão verifica-se que, então, do Aracati à barra do rio Mossoró se estendiam dois distritos. O primeiro ia da Lagoa do Mato ao lugar Picos e o segundo da Mutamba à barra do Mossoró.

O facto das salinas do Mossoró dependerem da jurisdição cearense, como se verifica da Carta Régia de 27 de Setembro de 1808, (38) é de capital importância. Naturalmente, estas salinas estavam situadas na margem esquerda do rio.

Atentemos nos seguintes documentos:

a barra do dito rio (Jaguaribe) até a Passagem das Pedras, incluindo-se o Jupi (aliás Jiqui) e a Catinga do Góis. (Ver a Portaria de 6 de Março de 1800, expedida ao Dr. Ouvidor da Comarca “afim de demarcar o Terreno da Villa do Aracaty”, pelo Sr. José Victoriano da Silveira).

(37) Esta exigência era descabida. Simples pretexto para perseguições. E’ o que se depreende dos dizeres da portaria de 10 de Dezembro de 1802, do Governador do Ceará.

(38) Lê-se neste documento real: “Sou servido ordenar-vos (a Luiz Barba Alardo de Menezes, Governador do Ceará) que façais promover o aproveitamento de todo o sal que se pode extrahir das salinas de Mossoró, Cocó e Mondahu, livre de toda a imposição...”

Em ofício ao Conde de Linhares, de 20 de Dezembro de 1810, o Governador do Ceará, Luís Barba Alardo de Meneses diz: "... todos os prezídios que tenho nesta Costa desde Amaração junto a Parnahiba que divide esta Capitania da do Piauí até o Mossoró que faz a divisão da do Rio Grande do Norte". Em 1.º de Dezembro de 1815, o Governador do Ceará, Manuel Inácio de Sampaio, manda ao Dr. Ouvidor João António Roiz de Carvalho um ofício tractando da ilegalidade de certo imposto do sal, no qual se lê o expressivo tópico: "A Carta Regia, que em 7 de Setembro de 1808 se expediu ao Governador e Capitão General de Pernambuco cessou a dita imposição, e foi tão ampla a interpretação que ali (no Rio Grande do Norte), derão a dita Carta Regia, que até cessou o pagamento do dizimo do sal para a Real Fazenda, o que deu ocasião de contestações entre as Camaras do Assú, e do Aracaty, que V. S.^a deve conhecer sobre as extremas dos respectivos territórios, sustentando todos os donos das Marinhãs do Mossoró que estas pertencião ao termo do Assú e não ao termo do Aracaty, afim de não pagarem dizimo do sal que colhessem". (39)

*

*

*

Até 1808, consequentemente, a posse do Ceará sobre a vertente ocidental do rio Apodi ou Mossoró, pelo menos na parte correspondente ao seu curso inferior, não fora passiva de nenhuma dúvida; surgira então, depois daquele ano, um incidente de ordem económica, proveniente da intelligência diversa dada

(39) Este documento notavelmente elucidativo contém o seguinte: "He verdade que no termo da villa do Assu, Capitania do Rio Grande do Norte ouve antigamente hua imposição de 100 réis por cada algueire de sal que se exportava, mas em virtude de hua semelhante Carta Régia, que em 7 de Setembro se expediu ao Governador e Capitão General de Pernambuco, cessou a dita imposição,..."

Mostra este ofício, dirigido ao Ouvidor Carvalho, que uma carta régia foi também expedida ao Governador Geral em termos semelhantes ao daquela que o Capitão do Ceará recebera, ambas da mesma data. Na de Barba Alardo, por ser Capitão do Ceará, o príncipe referiu-se a lugares desta Capitania, mencionando Mossoró, Cocó e Mundaú; naquela, ao Governador Geral, não tractou destes lugares ou salinas, mas de outras, fora da jurisdição política ou administrativa do Ceará, como Açu e outras.

a uma Carta Régia que mandava fosse livre de toda a imposição o sal que saísse das salinas de Mossoró, Cocó e Mundaú, no Ceará (Ver C. R. de 27-9-1808). Esta Carta Regia era circular: fora mandada ao Ceará e a Pernambuco.

Entenderam as câmaras de Granja e do Açu que isto significava absoluta isenção do imposto ou taxa. Consequentemente, esta última (Açu) desonerou o sal das salinas de sua Jurisdição, no estuário do rio Apodi ou Mossoró (margem direita), Açu e em Aguamaré, da imposição de 100 réis por cada alqueire de sal e de outra qualquer.

Em vista disto os salineiros da margem direita do Apodi não eram onerados com a pesada taxa de 100 réis por alqueire de sal, ao passo que os da outra margem o eram. O descontentamento destes devia ser grande e alguma reação era de esperar como realmente aconteceu.

Ora, a cousa não devia ir tão longe assim. Em virtude da interpretação dada àquela carta régia pela junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco, em 14 de Novembro de 1812, não se devia justificar tão radical isenção. Aquela junta concluiu "que se cobrasse effetivamente o dizimo (que já mais pode ser considerado como hua imposição)".

Em vista deste imposto do dizimo do sal, cobrado regularmente no Ceará, e isentado no Açu, os interessados nas salinas da riba esquerda do Mossoró, para dele se eximirem, passaram a dizer que "as Marinhas do Mossoró pertenciam ao termo do Açu e não ao do Aracati", sem distinção de situação nesta ou naquela margem.

*

*

*

Está claro que uma tal razão, profundamente deshonestas, não podia e nem devia influir sobre a legalidade da fronteira secularmente estabelecida. Entretanto, a ideia pareceu fagueira às autoridades camarárias do Açu. E' o que se depreende de um officio que dirigiu à câmara do Aracati a da vila do Açu, em 6 de Novembro de 1811. O Comandante Félix António de Sousa, do distrito da Barra do Mossoró da vila do Aracati, levou ao conhecimento da respectiva câmara que as autoridades do Açu

“pretendem esbulhar-nos da antiga posse em que se acha este conselho do terreno que nos pertence, o qual é da dita barra do Rio Mossoró até o lugar Pau infincado, que dista da dita barra para cima três legoas mais ou menos, lugares que sempre pertenceram a esta capitania e governaram os predecessores do dito commandante (Félix António),...” in representação que fizeram José Monteiro de Sá e outros vereadores do Aracati, conforme o ofício citado. (40)

O que nos parece particularmente interessante neste documento é a limitação da vertente pertencente ao Ceará, que já de muito tempo não era toda a que constitui a encosta ocidental do vale do Apodi, mas, simplesmente aquela que vai da barra ou foz do rio Mossoró ao lugar Pau Infincado, na extensão aproximada de três leguas. O mapa de Constâncio, que é de 1839, traz nitidamente esta limitação. A fronteira pelo Apodi restringe-se ao estuário.

A explicação sócio-geográfica deste facto não parece difícil. Entre os rios Jaguaribe, a oeste, e o médio e alto Apodi, a leste, corre o planalto extremamente árido, denominado *Chapada do Apodi*, de nenhum préstimo agrícola, como era até bem poucos anos considerado. A superfície do solo está geralmente coberta de delgada camada de calcáreo misturada com areia, e a escassez de água e a grande dificuldade de armazená-la por causa da grande permeabilidade do terreno, ainda hoje tornam difícil o povoamento da chapada. Outrora era considerado como impossível, salvo num ou noutro ponto onde pequenas fontes jorram. Nestas condições constituia o maciço uma eficaz barreira entre os dois vales, dando lugar a que pela linha assinalada pelo divisor de águas se estabelecesse tácitamente a divisa das antigas capitanias ou províncias contíguas.

Nada mais natural do que a génese desta fronteira.

A chapada, porém, abate-se antes de alcançar a praia e o aspecto da região entre o baixo Jaguaribe e o baixo Apodi modifica-se, permitindo trânsito mais fácil e consequentemente uma prematura apropriação das terras. A chapada neste trecho foi

(40) Este ofício foi escrito na sessão do Conselho da vila do Aracati, de 6 de Novembro de 1811. Escreveu-o o escrivão José António Ferreira Chaves e o conferiu o Secretário da Camara, António Baptista Guedes.

destruída, deixando apenas esparsos vestígios em modestas elevações isoladas, como são as chamadas serras Dantas (de Dentro e de Fora), a serra do Mossoró, os morros do Arapuá, do Cajueiro, dos Porcos, etc., por entre os quais as águas freáticas e mesmo superficiais não são tão escassas como no planalto.

Os colonos passavam por ali em busca do Jaguaribe, por cujo vale subiam, apropriando-se das magníficas várzeas de carnaubal que se prolongam pelo vale do rio Banabuiú e um pouco pelo rio Palhano (o antigo Bonhú), penetrando sempre para o oeste. Desta arte os habitantes que se localizavam acima de Santa Luzia do Mossoró e os que iam explorar as várzeas jaguaribanas perdiam praticamente o contacto, obstado pela chapada inóspita e desprezível. O intercâmbio só era possível e só se fazia pela costa ou pela faixa litoranea, ao norte da extremidade da serra do Apodi. Aos fazendeiros das imediações do Aracati, localidade que bem cedo experimentou um considerável progresso material, e os do baixo Apodi e Upanema, e aos habitantes das praias do Aracati a Macau somente se permitia o trânsito pela vizinhança do mar. Compreende-se por que durante muitos anos não houve necessidade de uma linha divisória na chapada deserta e dificilmente transitável, mesmo pelos caçadores. Em compensação, bem cedo as exigências de uma linde se fizeram sentir no espaço compreendido entre a serra e o mar, entre os rio-grandenses litorâneos e os cearenses litorâneos, uns e outros especialmente entregues à exploração lucrativa das salinas do Açu, de Aguamaré, do Mossoró, do Aracati, etc.

Esta breve resenha fisiográfica e antropogeográfica explica natural e facilmente as razões por que a fronteira pelo rio Apodi sofreu uma grande retracção, passando a ser somente o trecho fluvial compreendido entre a foz e o lugar Pau-Infincado, na extensão aproximada de 18 quilómetros. Neste trecho o Apodi já tem a denominação de rio Mossoró. (41)

* * *

(41) A limitação da fronteira pelo rio restringira-se a secção mais transitada, que era correspondente as salinas e suas imediações, isto é, da barra do Pau Infincado. A serrota *Mossoró* transmitira seu nome ao rio, sensivelmente dela para jusante.

Em 15 de Abril de 1872, João Wilkens de Matos, presidente da Província do Ceará, passa um título de aforamento de terreno de marinha à margem ocidental do Rio Mossoró, em favor dos negociantes *Mossoró e Companhia*, que o requereram e cumpriram todas as formalidades regulamentares exigidas para este fim (Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868). Consta do referido documento que o terreno aforado denomina-se *Ilha das Oficinas*, “e tem pouco mais ou menos meia légua de extensão com a largura de oitocentos e quarenta braças, e da capacidade mil setecentos e vinte duas braças quadradas e se limita pelo Norte e Leste com o rio Mossoró...” Consta ainda do termo de aforamento que “os referidos Mossoró e Companhia não poderão vender ou escambar tal terreno sem prévia licença desta presidência (do Ceará)”. Finalmente o documento termina: “Dado e passado na Secretaria da Tesouraria de Fazenda do Ceará, aos quinze dias do mês de Abril de mil oitocentos e setenta e dois. E eu Quintino Augusto Pamplona, servindo de official escrevi. Pagou dez mil réis de emolumentos, conforme a guia que apresentou. — Pamplona. — Pagou mil réis de selo. (42)

Vejamos mais dois interessantes documentos:

1.º) A Lei n. 1667, de 11 de Agosto de 1875, que “Cria uma nova freguesia desmembrada da do Aracati, na povoação das Areias”. No seu artigo 2.º, a lei estabelece os limites da nova freguesia: ao sul, o Pau Infincado, que é o ponto em que se divide esta Província da do Rio Grande do Norte; ao norte, o Retiro Grande, a quatro léguas do Aracati; ao nascente o litoral; ao poente o lugar denominado Queimada, onde chega a freguesia da União, isto é, da Catinga do Góis”.

(42) E’ interessante observar que na barra do Mossoró, havia mais de um lugar conhecido por *ilha*. Além da Ilha das Oficinas, referida neste documento, que ficava ao lado cearense, contava-se a Ilha de Dentro e também a Ilha de Fora, do lado rio-grandense. Em 1868 estes últimos lugares constituíam dois dos 18 quarteirões em que se subdividia o Município de Mossoró. Parece conveniente observar ainda que a expressão *barra do Mossoró* tinha duas acepções bem claras: era realmente a barra do rio, na sua foz; era também o lugar marginal dessa foz, um a direita e outro a esquerda dela. Havia pois a barra cearense e a barra rio-grandense. Tais noções servem para evitar algumas confusões.

Continuava, como mostram estes papéis, em pleno vigor a fronteira interprovincial, como vinha dos tempos coloniais, pelo Rio Mossoró ou Apodi, da sua foz ao lugar Pau Infincado.

2.º) O aforamento de uns terrenos de marinha e acrescidos à margem esquerda do rio Mossoró, na parte pertencente a esta Província do Ceará e Município do Aracaty, no lugar denominado Grossos... “confinando à este com a Gamboa da Ponta; ao sul com a margem esquerda do rio Mossoró, inclusive a volta onde se acha o Rancho do Ignacio...” a Sousa Nogueira e Companhia, residentes em Mossoró. A Câmara Municipal do Aracati, em obediência ao que dispõe o art. 10 do Decreto n. 4105, de 22 de Fevereiro de 1868, leva ao conhecimento do Presidente da Província, Dr. António Caio da Silva Prado, este aforamento e pede a sua aprovação.

Continuava, ainda no último quartel do século próximo passado, como mostram exuberantemente estes papéis públicos, em vigor a fronteira interprovincial pelo leito do rio Apodi ou Mossoró, da sua foz ao lugar Pau Infincado.

*

*

*

Mas, os principais interessados nas explorações salineiras da margem esquerda do rio Mossoró, residiam na cidade próxima deste nome, pelo que, como era natural, se sentiam espicados por obter que a jurisdição do Rio Grande transpuzesse o rio e se estendesse pela vertente ocidental do Apodi, no trecho cearense.

Certamente, este interesse já de algum tempo surgira. Com o desenvolvimento demográfico da vila e o seu prestígio, mercê da indústria extrativa do sal que se valorizava rapidamente devia manifestar-se cada dia mais positivo e mais absorvente. Os próprios moradores, gente simples e humilde, encontravam a princípio, na vila e depois na cidade vizinha um mercado comodo para os produtos das suas lavouras e o seu abastecimento e uma igreja bem ornada e prestigiosa que os atraia poderosamente. Esta predileção para a vila começára bem cedo, porventura sob o estímulo inconciente de um vigário cearense, o Pe. António

Joaquim Rodrigues. (43) Era natural e devia refletir-se na evolução política local.

Surgiram então contradições e os primeiros conflictos têm publicidade em Setembro de 1887, quando o deputado cearense Dr. José Pompeu Cavalcante mandou à mesa da Camara dos Deputados uma representação, que numerosos habitantes da paróquia de Areias dirigem à Assembléia Nacional. A representação pedia providências para que cessassem os continuados litígios e contestações entre as autoridades do Ceará e Rio Grande, em matéria de jurisdição.

Os conflitos não invadiam a parte eclesiástica, por isto que as autoridades locais da igreja, os bispos do Ceará e de Pernambuco, respeitavam os limites que sempre acataram entre as freguesias de Areias e Mossoró. Estes limites, conforme a mencionada representação eram o rio Apodi e Pau Infincado, seguindo dali a linha divisória fronteira à serra do Mossoró, linha divisória que afirma datar de tempos imemoriais. No ano seguinte, 1888, ainda por intermédio do Dr. José Pompeu, os habitantes de Areias mandam a Câmara Nacional nova representação, que começa assim: "Os abaixo assinados, habitantes da paróquia de Areias, Município do Aracati da Província do Ceará, sentindo-se, há alguns anos, agravados em seus direitos por habitantes da paróquia do Mossoró, da Província do Rio Grande do Norte, vêm..." Adiante define os limites: "... pelo rio Apodi e Pau Fincado, seguindo daí a linha divisória fronteira a serra do Mossoró". Acrescentam, como da outra vez, que "Na parte eclesiástica, os limites acima indicados têm sido sempre respeitados...; mas enquanto ao civil, dão-se litígios e contestações entre as autoridades do Ceará e Rio Grande do Norte, em matéria de jurisdição, de modo que os arrematantes do dízimo de miunças, deste distrito de Areias têm sido frequentemente prejudicados..., por não quererem os agricultores, que plantam nos limites, pagar dízimos aos dizimeiros do Ceará. E

(43) Mossoró, desde 1842, era freguesia independente; vila em 1852, e cidade desde 1870. Esta ascensão a cidade deve-se ao Padre Rodrigues que gosava de grande prestígio entre o povo e junto ao Governo provincial. O digno sacerdote era cearense e de certo acolheria benignamente quantos, vindos da banda cearense, o procurassem.

logo adiante anotam: "... , os referidos agricultores, aliás residentes na paróquia do Mossoró, desprezando a linha divisória, têm invadido os terrenos do Ceará, entrando quatro e mais léguas por este distrito de Areas, onde têm aberto roçados, mas recusando-se sempre a pagar dízimos aos dizimeiros do Ceará por conselho das autoridades do Rio Grande do Norte. O *abaixo-assinado* vem encabeçado pelo vigário de Areias, Padre José de Sousa Martins.

Neste mesmo ano, com a data de 22 de Setembro, a Câmara Municipal do Aracatí, a proposito de uma publicação da "Gazeta de Natal" (N. 68, de 25 de Agosto de 1888) em que se alegam supostas invasões e conflitos provocados pelas autoridades de Areias, manda ao Dr. António Caio da Silva Prado, Presidente da Província do Ceará, um longo e detalhado officio, historiando pormenorizadamente a questão de limites entre as províncias ou entre os municípios de Aracatí e Mossoró. Termina observando que "Em lugar, pois, da câmara deste município ser invasora dos terrenos do município de Mossoró, são as autoridades policiais e administrativas daquele Município quem, ao contrário, invadem o território deste Município do Aracatí". O officio fora acompanhado de vários documentos comprobatórios das principais afirmativas e factos relatados.

A publicação indicada no officio da Câmara do Aracatí, publicada na "Gazeta de Natal" é um protesto da Câmara de Mossoró, especialmente contra o aforamento de um terreno na margem esquerda do rio Apodi ou Mossoró feito pela do Aracatí à firma Sousa Nogueira & Comp^a., da cidade de Mossoró, que o requerera regularmente àquela Câmara. (44)

*

*

*

Neste documento, ao que parece, desfralda-se pela primeira vez ao grande público a pretensão, desde algum tempo incubada

(44) O acto dos negociantes Sousa Nogueira e Cia., conquanto natural, era realmente chocante em face das pretensões de apropriação já esboçadas claramente; devia pois despertar reacções mais ou menos violentas no meio rio-grandense. Esta circumstancia foi habilmente explorada pelos defensores do Rio Grande.

ou mais ou menos discreta, mais tarde vigorosamente acalentada pelo Rio Grande, de uma extrema pelo morro costeiro do Tibau. Visavam os industriais de Mossoró e autoridades a incorporação ao patrimônio provincial riograndense das ricas e comodas salinas da margem esquerda do rio. Lê-se ali: "A extrema das duas províncias é formada a começar da serra do Luís Gomes pela linha divisória das águas, seguindo pela dos frades, S. Miguel do Camará, e por um dilatado planalto, coberto de matos carrasquentos e espinhosos chamados Catinga do Góis, serra e picada do Apodi, até o morro denominado Tibau, sendo este morro o ponto terminal e marítimo da última destas serras, a qual margina o rio acima também com o mesmo nome". Também refere-se a dita publicação, para provar que a vertente do baixo Apodi pertencia desde muito tempo ao Rio Grande, devendo ser a fronteira o morro mencionado, a dois documentos inéditos: 1.º) Uma carta de sesmaria, firmada pelo Cptão-mor da Capitania do Rio Grande, Sebastião Nunes Colares, de 5 de Julho de 1708, concedendo ao Coronel Gonçalo da Costa Faleiro, 3 léguas de terra na ribeira do Mossoró por uma de largo, a começar do morro do Tibau pela costa do mar para o lado do sul. O 2.º) refere-se à criação de um distrito de paz pela Assembléia Provincial riograndense (Lei n. 656 de 5 de Dezembro de 1872), estendendo-se pela costa da ponta do Mel ao morro do Tibau. Esse distrito foi suprimido pela lei 79, de 19-12-1876; sòmente logrando 4 anos de existência.

Era, consequentemente, viavel tal como fora mais tarde a vila cearense de Grossos.

A sesmaria que teria sido dada a Gonçalo da Costa Faleiro, morador em Natal, em Junho de 1708, não logrou nenhum efeito porque o concessionário não foi explorá-la ou ocupá-la. Nenhum interesse demonstrou por ela. Caiu no prazo legal em comisso e não apareceram outros pretendentes a solicitá-la ao administrador rio grandense. Não são conhecidos os motivos por que Faleiro abandonou a sua concessão e nem por que outros não a pediram ao Capitão-mor em Natal. Tudo porém leva a crer que o fracasso de Faleiro resulta de se haver verificado que a região, onde estava encravada a sesmaria, ficava fora da jurisdição do Rio Grande. Efectivamente, a hipótese é fortemente

consentânea, pois, conforme um documento já referido, (45) em 1701, seis anos antes de Costa Faleiro, o Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Recife requerera e obtivera do Capitão-mor do Ceará uma data de terras no rio Paneminha, começando nas primeiras águas doces, por cima do Salgado até o olho d'água que poderão ser 3 léguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do rio Paneminha. Importa observar que esta sesmaria, cujas terras ficam um pouco a leste das que Faleiro pedira, no litoral acima do salgado, foi confirmada pelo Capitão geral de Pernambuco e mais capitanias anexas, D. Fernando Miz Mascarenha de Lancastro, em 1 de Setembro de 1701, depois de preenchidas todas as formalidades legais. Observe-se ainda que esta Carta de doação, confirmada na forma do Regimento do Governo de Pernambuco, foi registrada no Livro n. I, de "Registos de sesmarias destas capitanias de Pernambuco, às folhas vinte e três e também no Livro n. I, de registros de sesmarias da Fazenda Real de Pernambuco às folhas 72, em 8 de Outubro do mesmo ano.

O documento, ao contrário daquele outro (o de Faleiro), oferece todos os visos de legalidade e demonstra que o concessão de Faleiro foi o resultado de um engano ou erro da administração do Rio Grande. Aliás, naquelas eras isto não constituia facto raro, e em parte se justifica pela ignorância da geografia de novas regiões mal desvendadas, circunstância algumas vezes criminosamente explorada por certos aventureiros.

A conclusão lógica e necessária a tirar é que a concessão de Faleiro foi o resultado de um engano ou erro da administração do Rio Grande. Aliás, naquelas eras isto não constituia facto raro, e em parte se justifica pela ignorância da geografia de novas regiões mal desvendadas, circunstância algumas vezes criminosamente explorada por certos aventureiros.

Quanto ao distrito que a Assembléia do Rio Grande criou em 1872, compreendendo a costa da ponta do Mel ao morro do Tibau, portanto abarcando a vertente ocidental do rio Apodi, explica-se fácilmente. Este distrito foi 4 anos depois extinto;

(45) Enganos desta ordem eram então frequentes. Por vezes não se tractava de engano ou erro, mas de manobras tendenciosas por parte de exploradores.

valeu apenas como mero expediente com que se pretendeu fazer valer ingênuamente a posse e domínio do Rio Grande sobre esta encosta do vale mossorôense. A este acto official do Rio Grande opõe-se outro também official do Ceará.

Sem dúvida mais interessante é observar que, três anos depois, os limites dados pela Lei provincial cearense (de Agosto de 1875) que criou a freguesia de Areias, atingindo o rio Mossoró da sua barra ao lugar Pau-Infincado, colidindo com os daquele distrito que logo desapareceu se contrapõe mais vantajosamente àquele expediente, uma vez que teve real e positiva efectividade, reconhecida por negociantes importantes e ricos da própria cidade rio-grandense de Mossoró, como demonstraram os sócios da firma Sousa Nogueira & Compia., em 1888, requerendo à Câmara do Aracati o aforamento de um terreno na margem esquerda do rio Apodi, de que estavam de posse e onde desde 1882 cultivavam sal, "já tendo ali armazéns construídos, trapiches e várias outras bemfeitorias". Ora, não é possível, dentro da boa lógica, admitir que negociantes de tal jaez não soubessem que os terrenos de que se haviam apossado e que exploravam durante tantos anos pertencessem ao Ceará e não ao Rio Grande, onde eram eles estabelecidos. Já anotámos também que em 1872, justamente quando a Assembleia Provincial do Rio Grande criava o distrito de paz acima referido, a requerimento dos negociantes rio-grandenses, Mossoró & Comp., o Presidente da Província do Ceará, João Wilkens de Matos, expedía àquela firma o título de aforamento do terreno de marinha situado à margem ocidental do rio Mossoró, no lugar denominado "Ilha das Oficinas". Aqui estão outros negociantes do Rio Grande que certamente desconheciam os pretendidos direitos da sua Província sobre os terrenos da margem esquerda do rio Mossoró.

Destarte, verifica-se que os dois documentos que se alegaram para prova de que a extrema inter provincial não era, no último quartel do século passado, o leito do rio Apodi ou Mossoró, mas o morro do Tibau, não oferecem apreciável consistência, jurídica ou histórica.

*

*

*

De tudo quanto sabemos e temos relatado, concluimos que a solução da questão de limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande é que lhe seja adjudicado o pequeno tracto de território cearense, compreendido entre o morro costeiro do Tibau e a foz do rio Apodi. Esta solução parece natural e autorizada mercê de certas circunstâncias sócio-geográficas; decorre do exame imparcial e detido dos factos antropogeográficos que presidiram ao desenvolvimento demo-económico do território em apreço.

Sem dúvida, pelo que vimos de referir pormenorizadamente, com provas abundantes e lúcidas, o território dito contestado é histórica e geograficamente cearense. E' e sempre foi. Todavia o exame dos factos da Geografia da História que interessam aquela região permite outra interpretação, social e politicamente mais consentânea e lógica.

Ainda aqui, depois de longo interregno se repete aquele complexo de factos que anteriormente obrigaram a transferência da extrema do marco dos Touros para o rio Apodi ou Mossoró. A civilização vinda de leste, embora tarda, alcançou as plagas contestadas com vigor mais seguro e positivo do que a que chegara ali do oeste. Elementos de ordem económica trabalharam a apropriação rio-grandense antes que interesses da mesma espécie, igualmente vigorosos, se fizessem sentir do lado cearense. Antes que as ricas salinas da margem esquerda do estuário do Apodi despertassem o interesse da gente abastada do Aracati, constituiu-se o importante núcleo demográfico de Santa Luzia do Mossoró nas margens do próprio rio, no trecho rio-grandense, porém ali bem perto da área contestada. A povoação de desenvolvimento promissor atraiu bem cedo os pequenos exploradores de sal da margem ocidental que, conquanto cearenses, aos poucos se foram radicando na vila próxima, com evidentes vantagens de ordem social. Quando a indústria avultou e criou prestígio político, os principais proprietários ou exploradores de sal da margem esquerda do Apodi estavam vinculados solidamente à vila florescente, onde po-

diam realizar com notável proveito e comodidade os seus negócios.

Isto ocorria sem que entretanto houvesse dúvidas sobre a jurisdição do Ceará. O terreno marginal da riba ocidental era tido efectivamente como pertencente à vila ou cidade do Aracati. Dado o desenvolvimento da vila e cidade do Mossoró, depois do meiado do século passado, muitas propriedades de maior valor da margem ocidental se transferiram a habitantes dessa cidade, inclusive a cearenses ali domiciliados definitivamente. O Aracati estava muito longe, e os seus habitantes, entregues ao comércio lucrativo de outros artigos, mas principalmente absorvidos em transações e especulações mercantis como intermediários entre a praça fornecedora do Recife e o *hinterland* jaguaribano, desprezavam nestas condições, naturalmente, a exploração do sal do Mossoró. Mesmo porque salinas bem mais próximas e de regular importância ainda não haviam despertado a sua atenção; produziam estas marinhas o sal preciso ao comércio local com relativa facilidade. Era, pois, muito de esperar que os activos habitantes de Mossoró se apropriassem de terras e logradouros da margem esquerda do seu próprio rio, especialmente por compra, mas também por aforamentos e outros meios.

As causas dos primeiros conflitos, os impostos ou taxas sobre o sal já não ofereciam elementos de dissensões. Estas agora provêm da incomodidade que resultaria para os ricos proprietários das salinas ocidentais se o território marginal continuasse a pertencer à jurisdição política, administrativa e fiscal do Aracati distante. Do Tibau ao Aracati a distância é mais de duas vezes maior que a de Tibau ao Mossoró. As praias e os sítios amenos situados entre o morro e o rio transformaram-se em excelentes logradouros da gente abastada de Santa Luzia, com a absoluta indiferença dos aracatienses que, muito mais perto deles, dispunham de vantagens análogas, por ventura mais importantes, muito mais cômodas e ricas.

Tais considerações levam naturalmente a admitir como politicamente justas as pretensões do Rio Grande sobre o território que desejava. E' de lastimar que desse tanto ardor à lide desprovida de alicerce firme e no setor que considerava

falham os seus argumentos de posse imemorial e outros de lógica duvidosa que a paixão do pleito engendrara. (46)

* * *

Linhas divisórias entre circunscrições territoriais assinaladas pelo divisor de águas geralmente oferecem incontestáveis vantagens tanto de ordem geográfica, como de ordem política e ainda sob o ponto de vista prático.

Um divisor de águas é marco natural, comumente bem discernido e relativamente afastado dos centros demográficos ou das sedes de sítios e fazendas que de ordinário se implantam às margens dos cursos d'água, em busca de boas terras e do líquido precioso, nunca faltoso nos leitos fluviais. Nestas condições, não secciona propriedades ou se o faz nos seus confins é de geito a não trazer inconvenientes apreciáveis.

Satisfeitas as ambições rio-grandenses com a incorporação ao território estadual de toda a margem esquerda do Apodi,

(46) A paixão que a contenda despertou, proporcional ao valor económico das salinas ocidentais, por vezes, infelizmente, se tornara de tal modo absorvente, que chegara a obliterar a razão de alguns contendores do lado rio-grandense. De outro geito não se explica que hajam posto em dúvida e até mesmo negado o facto evidentíssimo do governo de Sebastião de Sá, no Ceará, e mesmo, o que parece incrível, tenham repudiado a própria existência individual do Capitão-mor! Outro argumento que levantaram com ênfase notável é também bastante expressivo para confirmar o asserto. Tracta-se da transferência do nome *Mossoró* para o riacho Mata Fresca!

Em 1902, o árbitro, nomeado pelo Rio Grande, o Sr. A. Coelho Rodrigues na sua "Réplica ao Conselheiro Lafayette" diz: "Sebastião de Sá, cuja passagem pelo governo daquela Capitania é posta em dúvida por Varnhagen..." isto é, considera o ilustre patrono inexistentes ou apócrifas as cartas de sesmaria concedidas por este Capitão-mor. Já vimos como isto é improcedente. Rui Barbosa in "Razões Finais", às páginas 162 e 163 diz: "Depois, nem sequer é seguro que realmente Sebastião de Sá (é o nome que firma aquelas sesmarias) houvesse governado essa Capitania". E, mais adiante, acrescenta o ilustre causídico: "83. — Ao hipotético Sebastião de Sá e às suas duas sesmarias, com que estreiou pobremente a petição inicial (fl. 2)..."

Por outro lado, mais ousadamente, o acatado juiz Sr. Pedro Lessa, relator do feito na acção civil n. 6, em que julga improcedente o Supremo Tribunal o *Juizo Arbitral*, por acórdão de 2 de Outubro de 1915,

nenhuma outra linha divisória se imporia como mais apropriada e mais natural do que o divisor de águas que começa no morro do Tibau, na praia, e segue em busca da ponta da serra do Apodi, daí continuando pelo que traça esta mesma serra até o seu extremo sul, etc.

Este marco lindeiro é justamente aquele que fora reclamado e defendido pelos advogados mais conspícuos do pleito. Depreende-se de uma representação lida na Câmara temporaria pelo Padre João Manuel de Carvalho, representante da Província do Rio Grande, a que se refere o jornal "Gazeta de Natal" de 25 de Agosto de 1888, que a "extrema das duas províncias é formada a começar da serra do Luís Gomes pela *linha divisória das águas*". Isto, desde aquela serra do Luís Gomes, "segundo

admite que Varnhagem negara a existência do próprio Sebastião de Sá, o que, realmente é de espantar. O Visconde de Porto Seguro ao tempo em que escreveu a sua "História Geral do Brasil" não houvera ainda colhido informes seguros para que pudesse afirmar categoricamente a existência do governo deste notável e operoso Capitão, no Ceará; jamais, porém, negara a existência individual deste homem público. Mas, quando os ilustres advogados e juizes do Rio Grande arrazoaram e sentenciaram no referido pleito, derrocando o Juizo Arbitral, já se haviam largamente vulgarizado provas cabais e minuciosas relativas ás duas administrações de Sebastião de Sá no Ceará. Fizera-o o douto Sr. Barão de Studart nas suas célebres "Datas e Factos para a História do Ceará", enfeixadas em volume que veio á luz da publicidade em 1896, 19 anos antes da mencionada sentença do Supremo Tribunal.

Convém dizer que dois anos antes disto, já estas *datas e factos* tinham sido publicadas na "Rev. do Inst. do Ceará", tomo 8º. O ilustre historiador Sr. Barão de Studart, respeitado entre os seus pares pela sua operosidade e sobretudo pela sua probidade, sentindo-se chocado com as afirmativas dos causídicos do Rio Grande (que escreveram sobre a questão), de que os historiadores cearenses (e ele era um destes) mutilavam e deturpavam documentos, citavam em falso, etc., volta sobre o assunto com um extraordinário acervo de documentos de autenticidade inatacável, que colhera especialmente nas suas pacientes investigações em Portugal, a respeito de Sebastião de Sá, da sua família, da sua vida pública e dos seus dois governos no Ceará. (Ver "Rev. Trim. do Inst. do Ceará, tomo XXX, 1916, págs. 326 e 337).

O outro facto que causou profunda estranheza foi a confusão que se pretendeu fazer entre os nomes do largo e caudaloso estuário do rio Apodi e o do humilde e inexpressivo riacho ou córrego da Mata Fresca. Tese tão claramente falsa foi sustentada com esquisito ardor pelo sábio advogado, o Sr. Dr. Rui Barbosa, que a ela dedicou todo um capítulo das suas "Razões Finais", o 5º, sob o título sugestivo de "O Equívoco do Mossoró". Querem os defensores deste equívoco pretendido que o nome Mos-

pela dos Frades, S. Miguel do Camará, e por um dilatado planalto, . . . serra e picada Apodi até o morro denominado Tibau". Quer dizer: pretendia o Rio Grande que toda a vertente do rio Apodi, à esquerda do vale, fosse território seu; o limite seria, como está na mencionada representação, pelo *divortium aquarum*, não só no trecho das serras, como também onde ela se deprime, deixando como vestígios alguns morros, de que o mais notável é a chamada serra do Mossoró, indo terminar na praia sobre o morro do Tibau. Esta divisa no trecho litorâneo não encontrava apoio histórico; surgira mercê da inspiração despertada pela linha divisória da serra do Apodi, para o fim expresso de colocar em território rio-grandense as salinas da margem ocidental do estuário do rio Apodi. Foi criação de pessoas influentes da cidade de Mossoró, em 1888, quando o interesse

soró, ou conforme a grafia antiga Monxoro ou Monsoro, fora primitivamente aplicado ao riacho da Mata Fresca e depois, sem que se saiba porque, transferido para o rio Apodi. E' incrível o mistifório que o grande advogado, apoiado numas inexpressivas conclusões de outro advogado na lide, o Dr. Coelho Rodrigues, arranhou naquele capítulo para justificar a esdruxula transferência toponímica.

Efectivamente, o nome Mossoró, que já era corrente na região, em 1732 (ver carta de sesmária de Bento Pessoa de Faria, concedida por Leonel de Abreu Lima, Capitão-mor do Ceará, devidamente registrada), aplica-se a certa serrota que, como outras próximas, tais a serra Dantas, serrote dos Porcos, serrote do Cajueiro, etc., constituem restos destacados por erosão da ponta da serra do Apodi. Destas serrotas é a do Mossoró a mais vizinha do rio Apodi, de cuja margem esquerda apenas se aparta uns 15 quilómetros. Ponto do divisor de águas entre as vertentes do Apodi e da Mata Fresca, fica ao pé do caminho que ligava a vila do Mossoró á cidade do Aracati, distando da actual cidade que lhe tomou o nome, aproximadamente 18 quilómetros (ver mapa do Estado do Rio Grande do Norte, composto pelo engenheiro Roberto Miller e outros, publicado em 1928, pela Inspetoria de Secas). Não é desarrazoado pensar que desta serrota o nome passou para o curso inferior do rio Apodi, ali bem próximo. Isto parece mais certo desde que se note ser muito antiga a expressão "barra do Mossoró", ajustada a entrada do rio Apodi, no mar.

Na memória que o Padre Joaquim José Pereira escreveu em 1798 (ver Rev. do Inst. Hist. e Geog. do Rio de Jan., vol. XX), tão apreciada por Rui Barbosa, regista-se este trecho: "rio do Apodi, o qual leva sómente ás águas do inverno a desaguar á barra do Morro Branco ou do Mossoró por outro nome, Porto do Mar e Officinas de Carne". Está claro que o corógrafo colonial do Apodi, no século XVIII, já colhera o topónimo aplicado á embocadura do rio Apodi. Falando deste curso d'água o sacerdote não se podia referir á barra de outro rio e muito menos a de um

pelas referidas salinas tomara carácter realmente sério e preponderante na economia local.

A indicação conciliatória, decorrente de fenómenos característicos da Geografia da História, impõe a linha demarcatória pelo divisor de águas. Que está de acordo com os mais esclarecidos homens de letras do Rio Grande, demonstra este trecho de Tavares de Lira, transcrito por Rui Barbosa nas suas célebres "Razões Finais", à pág. 154: "Se a linha que pela vertente das águas alcança, por noroeste, a serra das Antas, fosse prolongada até a costa, na distância de seis léguas, ou, *no rumo de leste, seguisse, pelos lombadões e contrafortes, até à praia, no morro do Tibau*, estariam certamente desfeitas todas as dúvidas, que, sobre limites territoriais, se têm suscitado na parte compreendida entre a mesma serra e o oceano".

riacho ou córrego, como é o Mata Fresca. No fim do século XVIII, ainda pois se não podia ter processado a pretendida transferência.

Entretanto, afirma enfaticamente Rui, que naquele tempo, ainda se não substituíra o nome de Apodi pelo de Mossoró! Isto, realmente, já de ha muito acontecera. Atesta-o a mencionada carta de sesmaria de Bento Pessoa que é de 1732, e a carta de sesmaria de Caetano Pereira Martins, passada em 27 de Janeiro de 1744, em que se lê: "entre a serra danta e Do Mossoró ha terras devolutas e desaproveitadas quer o suplicante se lhe mande da tres legoas de comprido e humas de largo... fazendo pião em humas alagoas que está encostada a serra do mossoró pela parte do norte a qual alagoa correndo da parte do poente para o nascente Pello corgo da Mata fresca e vai fazer Barra no Maninbu". Isto é, não se diz aqui barra do Mossoró, porém explicitamente, barra do Maninbu que era a embocadura do riacho da Mata Fresca. Sem dúvida, quando os dois toponimos ingressaram nos documentos oficiais, quando apareceram escritos pela vez primeira, já eram perfeitamente distintos. De modo nenhum o de Mossoró se referia ao riacho ou correjo da Mata Fresca. Isto está mais claramente expresso em outro interessante documento, de tal maneira positivo que absolutamente não pode deixar dúvida alguma. Informa que a barra do Mossoró é a mesma barra do rio Ipanema; por conseguinte não podia ser a do riacho Mata Fresca. Vejamos. Em 1766, no tempo do Governador e Capitão General José César de Meneses, foi publicada a "Ideia da População da Capitania de Pernambuco e das suas anexas". Lê-se neste documento oficial, insuspeitíssimo: "A Capitania do Seará Grande tem cento e sessenta legoas de costa... corre quasi ao rumo de Leste quarta de Sueste até 4.º 10m de Lat. e 334º 50m de Long. onde o rio Mossoró que o Regimento dos Pilotos dam o Ypanema lhe faz extrema com a Capitania do Rio Grande do Norte". E adiante, tratando desta última capitania, confirma o asserto: "A Capitania do Rio Grande do Norte tem 90 legoas de costa... até a barra do Mossoró, a qual o Regimento dos Pilotos chamam o Ypanema, faz extrema com a Capitania do Seará Grande".

CAPÍTULO II

Limite Setentrional

SUMARIO: — A primeira fronteira Ceará-Maranhão. Documentos cartográficos. A extrema pelo rio Parnaíba. A extrema pelo rio Igarapé com a criação da Capitania do Piauí. A extrema oficial de 1880 é oficial e definitiva. Resumo.

A extrema do território cearense na costa norte tem sofrido também importantes alterações, e, como na costa meridional, o resultado final foi uma sensível retracção. Aqui, porém, o processo não experimentou oscilações; desenvolveu-se constantemente no sentido negativo.

Antes do estabelecimento do governo do Maranhão em 1626, o ponto da linha costeira tido por divisório entre o que se chamava Ceará e o que era tido por Maranhão não tinha definição muito certa. Nenhuma ideia precisa existia sobre a extensão costeira das duas regiões. Sabia-se vagamente que o território aquém do “Rio Grande” ou “Ponaré” (Parnaíba) era Ceará, e o constituído pela ilha de S. Luís e suas imediações continentais era Maranhão.

A primeira divisão baseada nos limites impostos às fracasadas capitanias hereditárias do nordeste brasileiro, conquanto mais ou menos definidos, não podiam, pela precariedade da exploração dessas circunscrições, dar-nos boa ideia do que seria mais tarde a extrema entre as duas capitanias contíguas.

O cronista João de Barros e o seu sócio Aires da Cunha receberam do Rei uma capitania de 150 léguas de costas, em dois quinhões separados. O primeiro abrangia as 100 léguas que se continham entre a ponta dos Búzios, no Rio Grande do Norte, e a baía dos Negros (hoje Curumiquara), no Ceará. O segundo quinhão, com 50 léguas, estendia-se do cabo de Todos os Santos, hoje dos Mangues Verdes, onde começa a baía de São José do Maranhão, para o norte, até a foz do rio Gurupi aproximadamente. Entre estas duas partilhas de terras litorâneas, ficavam duas outras capitanias hereditárias. A de António Car-

doso de Barros, com 40 léguas de costa, da baía dos Negros ao rio da Cruz, hoje Camucim; e a de Fernão d'Alvarez de Andrade com 75 léguas que vão do Camucim a ponta dos Mangues Verdes.

Primitivamente, o nome *maranhão*, topónimo que se não tinha ainda definitivamente fixado, servia ora para designar o rio Amazonas, ora o golfão do actual Maranhão, que se pensava fosse a barra de um grande curso d'água. Por extensão, passara um pouco mais tarde também a designar a capitania do cronista. Mas, como esta não se estendia para leste senão até a ponta dos Mangues Verdes, de certo o que ficava dali para este lado, devia ser tido como território do Ceará, nome que realmente ainda não se divulgara. Este raciocínio acha certo apoio em documentos antigos, especialmente em mapas seiscentistas. Efectivamente, os mapas de Nicolas Sanson (1650) e de Guilherme Sanson (1679), assinalam os limites entre as capitanias contíguas por traços que passam além do rio Parnaíba (Para ou Parauaçu), entre este e o rio Moni ou Monin, mais ou menos paralelamente ao primeiro. Também o mapa de Le Pere M. Coronelli, que já é de 1688, guarda a lembrança daquela recuada divisa, figurando-a por um traço pontilhado, sensivelmente a meia distância dos dois rios referidos. No mar, este limite vem incidir numa saliência situada entre as embocaduras dos rios *Quabay* e *Canorohu*. (47) Ao poente da foz do primeiro e bem perto dela lê-se o topónimo "*I Maragnan*", seguido por sua vez dos nomes "Golfo Maragnan". No mapa de Guillaume, a incidência é justamente na referida ponta dos Mangues Verdes, fronteira a "S. Anna I"; no de Nicolas, bem mais impreciso que os anteriores, a linha divisória vem terminar na praia, sobre uma ponta assaz aguda, situada a leste de "S. Anna I".

Dos documentos cartográficos, o que melhormente testemunha esta antiga extrema de além Parnaíba é sem contestação o curioso mapa de Matth. Seutterum, que parece ser do começo do XVIII século. Ainda então não existia a capitania do Piauí.

(47) Identificamos o primeiro destes rios ao rio *Pereá* ou *Preá*, que Laet (*in* seu *Novus Orbis*, 1630) chama *Aperegha*, pronúncia semelhante a que Diogo Moreno representava escrevendo *Pereja*. O segundo é o rio *Canorohug* daquele cronista, e deve ser o actual rio Negro.

A do Ceará, desenhada neste mapa sob fundo avermelhado, separa-se da do Maranhão (Maragnan), figurada em verde, por uma linha negra, irregularmente paralela ao leito do rio Parnaíba (Rio Para ou rio dos Paragues), a qual vem incidir no mar, justamente na barra de um rio que traz o nome de "Camindei o Jacha", situada a leste do "C das Arbres Secs". Este rio parece ser o rio das Preguiças, cuja foz fica, como se sabe, a 27 quilómetros a oeste da barra da Tutóia.

O rio Preá ou Pereja, como se lê in "Jornada do Maranhão", de Diogo de Campos Moreno, pertencia ao território maranhense de então. É o que se deduz do seguinte trecho da obra do ilustre Sargento-mor: "... para se irem assim chegando ao Maranhão ou Pereja, sem risco notável da jornada". Entende-se que neste rio ou um pouco aquém dele estava o limite daquela região. O que ficava a leste de tal limite devia ser Ceará. Isto concorda perfeitamente com o mapa de Coronelli.

*

*

*

Do que precede, ao tempo em que se estabeleceu o governo do Maranhão, é lícito admitir-se que chegava, a costa cearense pelo menos a ponta dos "Mangues Secos", à entrada da baía de S. José. Pertenciam-lhe as agrestes praias dos Lençóis e todo o delta parnaibano. Quando se inaugurou aquele governo e logo as capitanias do Rei, dando início ao povoamento regular da região, a linha divisória recuou para o rio Parnaíba, então, pelos tupis chamado *Parawassu* e pelos portugueses Rio Grande.

Depreende-se isto da primeira divisão que se mandou fazer daquela região em capitanias. Jácome Raimundo de Noronha, escrevendo ao Rei (Maio de 1633), refere-se aos limites da Capitania do Maranhão, marcados pelo soberano, 4 anos antes (1629): "... manda nella (o Rei) que se faça huma Pouoação, no tapuitapera... e que os limites desta capitania(do Maranhão) seião começando do *Rio peroasu* correndo do Rio moni e a ponta de tapuitapera..." (48) O rio *Peroasu* de Noronha

(48) Entretanto, Noronha propõe outra extrema: "... Vossa Magestade deue de mandar se dem para a ditta capitania do maranhão começando aonde Acabar de se emcher de sua capitania Aluaro de Souza

muito provavelmente é o Parnaíba que os índios tupis chamavam *Parawassú*. Em a Carta Régia de 14 de Junho de 1637, confirma-se aquele limite. Eis os termos que interessam aqui: "... demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o rio *Paraoassu*, até a ponta de Tapuytaperá...".

Mercê desta primeira retracção da costa cearense, as lindes ocidentais da Capitania ficavam assinaladas pelo leito do rio Parnaíba. Este curso d'água porém deságua no oceano por várias bocas, formando um bem conhecido delta. A mais importante, mais ampla e primeiramente conhecida é a chamada baía da Tutóia, que limita o delta a oeste. Seguem-se as barras do Carrapato ou das Melancias, do Caju, do Meio, das Canárias e da Amarração ou Igaráu.

Tudo leva a crer que o rio a que se referia o documento real era o canal de Santa Rosa, que ia ter a baía de Tutóia e esta mesma, até o mar. Por este caminho fluvial é que se alcançava o leito singular do Parnaíba, aproximadamente, na saída do canal das Canárias, entre as ilhas do Poção e de S. Cruz. Dos diferentes braços em que se abre o Parnaíba para entrar no mar, diz o Contra-Almirante Raul Tavares, "o de Oeste ou seja o Tutóia é o único acessível a grandes navios". As considerações precedentes induzem a crer que o limite do Ceará, a contar de 1633, na costa, era a barra da Tutóia. (49)

*

*

*

Esta extrema conservou-se até a criação da Capitania do Piauí, em 1758, pela Carta Régia de 29 de Julho.

Parece que, então, se dera ao Piauí, ou se pretendia dar, a costa compreendida entre a barra da Tutóia e a do rio Ti-

e dahy correndo pellas terras de Cuma e tapuitapera até o tapicuru e dahy ate a ponta do Piria donde fiqua esta ilha Do maranhão em meio".

(49) Desde muitos anos estabeleceu-se uma disputa sobre os limites do Maranhão com o Piauí. Quer aquele que lhe pertença a parte do delta parnaibano que fica a oeste do canal das Canárias e este reivindicar a totalidade do delta, dando como linha divisória o rio Santa Rosa e a Baía da Tutóia. A discórdia, ao que parece, tem origem na remota

~~mapa~~. Isto, porém, nada tem de certo. Quanto à extrema oriental, a linde pelo Timonha não foi homologada pelo poder competente, visto como nenhum acto official a respeito se conhece que o justifique, e jamais se concretizara.

O mapa de Lapie de 1814 assinala o limite cearense pelo rio Parnaíba que distingue do "R. Ototoy", figurado como curso d'água independente e muito deslocado para oeste; porém na edição de 1820, o erro está reparado, pois a extrema fica um pouco a leste da foz do Parnaíba (Tutóia), certamente no ponto correspondente à barra do rio Igaráu. O historiógrafo Francisco Solano Constâncio, em 1837, traça o limite das províncias brasileiras num mapa que fez anexar à sua História do Brasil. A linha divisória Ceará-Piauí vai ter ao mar no ponto mais oriental do delta parnaibano, relativamente bem desenhado no mapa. Neste lugar coloca a povoação que chama *Paranahiba* (a actual Parnaíba). E' este também o limite consignado num mapa que tem muito de official por isto que foi mandado levantar pelo Governador do Ceará, o austero Manuel Inácio de Sampaio, em 1817. No documento já figuram a povoação de Amarração e o "R. Hyguarassu", por cuja barra passa a extrema cearense.

Até o ano de 1880, o limite ocidental da Província do Ceará, na costa, manteve-se nessa barra do Igaráu, braço que limita o delta parnaibano a leste. Mas, pelo Decreto n. 3012, de 22 de Outubro daquele ano, que anexou ao Ceará a Comarca piauiense do Príncipe Imperial (Crateús), e ao Piauí a freguesia cearense da Amarração, passou definitivamente à barra do rio Timonha.

*

*

*

Em resumo: O desenvolvimento das costas do Ceará ao instalar-se a Capitania no primeiro quartel do XVII século, as-

situação da sede do governo piauiense em relação a zona litoranea da capitania. Caracterizada a dissensão, as partes procuraram argumentos com que se defendessem, mas, nem sempre, o ardor da pugna permitiu que se respeitasse a boa lógica. Como exemplo vejamos a conclusão que um defensor do Maranhão tirou de interessante documento histórico, a

cendia a 880 quilómetros aproximadamente; estendia-se da ponta dos Mangues Secos à barra do rio Guaraú (actual rio das Conchas). Algum tempo depois, retraiu-se ao norte, mas ampliou-se ao sul, indo da barra da Tutóia ao Marco dos Touros, com o desenvolvimento de cerca de 845 quilómetros. Com a criação da Capitania do Piauí, e o consequente deslocamento da fronteira para a barra do Igaráu, ao norte, e a retracção meridional, do Marco dos Touros para a foz do rio Apodi, passou a medir 630 quilómetros. Finalmente, de 1880 a esta parte, quando ainda se não acertou definitivamente outro ponto para substituir a foz do Apodi, mede 575 quilómetros. Caso a costa venha a referir-se ao morro do Tibau, então terá o desenvolvimento de 564 quilómetros aproximadamente.

Carta Régia de 8 de Janeiro de 1697, em que o soberano luso dá conhecimento a António de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador do Estado do Maranhão, da sua resolução de fundar-se "hum hospício para acistirem nelle os Padres da Companhia (em a Ibiabapa)" e da conveniência de dar aos índios as terras de sesmarias "que ficão desde a barra do Aracati-mirim athe a barra do rio Themona, cortando desde as barras dos dittos Rios a rumo direito para a serra de Ybiapaba, entrando nas sesmarias tudo o que os rumos apanharem da Serra athe entestar com os campos Geraes que lhe ficão da outra parte"; também lhe ordena que concorra com todo o favor e ajuda "para que se não inquiete este gentio nem a parte daquelles citios" que o Padre Ascenso Gago escolhera para logradouro dos seus numerosos neófitos da Ibiapaba. Recomenda ainda o Rei neste documento que "lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras que lhes forem necessárias *no distrito que tocar á vossa jurisdição...*" Ora, de tais dizeres, que não pecam por falta de clareza, saca um distinguido contendor o estranho conceito de que: "em 1697 extendia-se ainda a jurisdição do Governo do Maranhão, senão até a Fortaleza (Capital do Estado do Ceará), pelo menos até ao rio Aracati-mirim"!

Estas conclusões não se justificariam, mesmo que se não conhecesse a Carta Régia análoga, mandada a Caetano de Melo de Castro, Governador de Pernambuco. Este documento, da mesma data daquele e com dizeres iguais, deixa ver que se tracta de uma carta circular aos chefes dos governos brasileiros interessados no caso. Revelam os documentos que o Rei e o Padre Ascenso, que o inspirara, previram a confusão que no tempo reinava nas extremas das circunscrições coloniais. Podia ser possível que tão dilatado tracto de terras dado aos índios interessasse as duas capitanias contiguas; os fundos da concessão que excediam da serra, talvez apanhassem a vertente do Parnaíba, jurisdição do Maranhão. Dizer, porém, que esta se estendesse ao rio Aracati-mirim é forçar demasiado o pensamento real.